

Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições gerais que regem seu seguro Riscos Diversos Valores e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque, para que você possa, assim, conhecer todas as vantagens que ele oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

Versão: **Novembro/2016.**

Válida para os seguros comercializados a partir de **18/11/2016.**

**Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A - CNPJ 33.164.021/0001-00
Processos SUSEP n.º 15414.000290/2012-49**

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DIVERSOS PARA VALORES	5
Cláusula 1ª - OBJETIVO DO SEGURO	5
Cláusula 2ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA.....	5
Cláusula 3ª - LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE	6
Cláusula 4ª - RISCOS COBERTOS	7
Cláusula 5ª - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	7
Cláusula 6ª - FORMA DE GARANTIA.....	8
Cláusula 7ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO.....	8
Cláusula 8ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA	9
Cláusula 9ª - INSPEÇÕES	10
Cláusula 10ª - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO	11
Cláusula 11ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO	11
Cláusula 12ª - MODIFICAÇÃO DA APÓLICE	14
Cláusula 13ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO	14
Cláusula 14ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO	15
Cláusula 15ª - COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	16
Cláusula 16ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	17
Cláusula 17ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO	18
Cláusula 18ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	18
Cláusula 19ª - LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.....	19
Cláusula 20ª - SALVADOS	20
Cláusula 21ª - REINTEGRAÇÃO	20
Cláusula 22ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	21
Cláusula 23ª - PERDA DE DIREITOS.....	21
Cláusula 24ª - PRAZOS PRESCRICIONAIS.....	22
Cláusula 25ª - FORO	22
Cláusula 26ª - GLOSSÁRIO.....	22
Cláusula 27ª - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
CLÁUSULAS PARTICULARES APLICÁVEIS AO SEGURO DE RISCOS DIVERSOS PARA VALORES.....	25
Cláusula Particular nº. 001 - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	25
Cláusula Particular nº. 002 - VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES.....	27

Cláusula Especial n.º 101 - EXTENSÃO DA COBERTURA DE VALORES EM TRÂNSITO PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL	30
Cláusula Especial n.º 102 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A CAIXAS-FORTES E/OU COFRES-FORTES	30
Cláusula Especial n.º 103 - PROTEÇÃO ESPECIAL	30
Cláusula Especial n.º 104 - REMESSAS DE VALORES EM VEÍCULOS BLINDADOS	31
Cláusula Especial n.º 105 - AVERBAÇÕES	31
Cláusula Especial n.º 107 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA OS RISCOS DE ROUBO E FURTO	32
Cláusula Especial n.º 108 - AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO	33
Cláusula Especial n.º 109 - REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA	33
Cláusula 9ª – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE	40
Cláusula 10ª – OUTROS SEGUROS	40
Cláusula 11ª – LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E SUB-LIMITES	40
Cláusula 12ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	41
Cláusula 13ª – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO	42
Cláusula 14ª – FRANQUIA AGREGADA VINCULADA À FRANQUIA DEDUTÍVEL	43
Cláusula 15ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO FINAL	44
Cláusula 16ª – ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO	44
Cláusula 17ª – ABANDONO	45
Cláusula 18ª – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO(S) LIMITE(S) MÁXIMO(S) DE INDENIZAÇÃO E SUB-LIMITES	45
Cláusula 19ª – RATIFICAÇÃO	45
Cláusula 20ª – DEFINIÇÕES	45
CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE ABASTECIMENTO/SUPRIMENTO DE TA's (TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO - TELLER ASSIST)	51
CLÁUSULA PARTICULAR - COMBOIO DE CARROS-FORTES	52
CLÁUSULA PARTICULAR COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS	53
CLÁUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA PARA MANUTENÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS	54
CLÁUSULA PARTICULAR COBERTURA DE TRANSPORTE AÉREO	54
CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE TRANSPORTE AÉREO POR MEIO DE HELICÓPTERO	56

CLÁUSULA PARTICULAR - TRANSPORTE SOBRE Balsa	58
CLÁUSULA PARTICULAR - LIMITE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	58
CLÁUSULA PARTICULAR - MANUTENÇÃO DE SEGUROS DURANTE DEFLAGRAÇÕES DE GREVES EM EMPRESAS TRANSPORTES DE VALORES.....	58
CLÁUSULA PARTICULAR - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL	59
CLÁUSULA PARTICULAR - TRANSPORTE DE MOEDA EM CAMINHÃO BAÚ	59
CLÁUSULA PARTICULAR - PERNOITE DE MOEDA EM CAMINHÃO BAÚ	59
CLÁUSULA PARTICULAR - TRANSPORTE COM OBRIGATORIEDADE DE ESCOLTA – CARRO LEVE....	60
CLÁUSULA PARTICULAR - HORÁRIO DE VERÃO	60
CLÁUSULA PARTICULAR – ESPECÍFICA PARA TRANSPORTES AÉREOS ROTINEIROS DE TIQUETES.	61
CLÁUSULA PARTICULAR - ESPECÍFICA PARA APURACAO DE PREJUÍZOS EM CASO DE SINISTROS ENVOLVENDO TRANSPORTE, CUSTÓDIA OU GUARDA DE OURO	61
CLÁUSULA PARTICULAR - ESPECÍFICA PARA APURAÇÃO DE PREJUÍZOS EM CASO DE SINISTROS ENVOLVENDO TRANSPORTE, CUSTÓDIA OU GUARDA DE MOEDA ESTRANGEIRA	61
CLÁUSULA PARTICULAR - ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OURO POR HELICÓPTERO/AVIÃO ..	62
CLÁUSULA PARTICULAR - ESPECÍFICA PARA EXTENSÃO DE COBERTURA PARA TRANSPORTES	63
ROTINEIROS AEREOS.....	63
OUVIDORIA.....	64

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DIVERSOS PARA VALORES

Cláusula 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. A Seguradora, subordinada aos termos destas condições gerais e disposições expressas na apólice, assume o compromisso de garantir interesse legítimo do segurado, dos prejuízos que venha a sofrer em seus valores, devidamente comprovados, em consequência de sinistro ocorrido no Território Brasileiro, durante a vigência deste seguro.

1.2. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e convencionadas na apólice.

1.3. A expressão “valores” abrange dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, selos, estampilhas, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, em moeda nacional, nos quais esteja interessado o segurado, ou cuja custódia ele tenha assumido ainda que gratuitamente. **NÃO SÃO CONSIDERADOS VALORES, PORTANTO, EXCLUÍDOS DA GARANTIA DESTES SEGURO, OS BENS ACIMA ESPECIFICADOS, QUANDO SE TRATAR DE ANTIGUIDADES, COLEÇÕES NUMISMÁTICAS, OBRAS DE ARTE OU HISTÓRICA, OU AINDA, MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIO DO SEGUADO.**

Cláusula 2ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

2.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

2.2. Ainda dentro do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, a Seguradora responderá:

- pelas despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar sinistro iminente e que seria amparado pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
- pelas despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, durante e/ou após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.

2.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas “medidas imediatas ou ações emergenciais”, as despesas incorridas com:

a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;

- b) trabalhos de investigação e localização dos valores, a menos que previamente acordado com a Seguradora;
- c) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos e não cobertos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e segurado.

2.4. Na hipótese de:

- a) aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas na apólice, durante a sua vigência, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação;
- b) **o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, NÃO ESTARÃO AMPARADAS as reclamações de indenizações, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.**

Cláusula 3ª - LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE

3.1. A soma das indenizações individuais, vinculados a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma cobertura contratada, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de responsabilidade expresso na apólice.

3.2. O limite máximo de responsabilidade não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:

3.2.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados:

- a) um novo limite máximo de responsabilidade, definido como a diferença entre o limite máximo de responsabilidade vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - b.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou
 - b.2) o valor definido na alínea “a” deste subitem.

3.3. Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos pelas coberturas contratadas, exaurir o limite máximo de responsabilidade, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Cláusula 4ª - RISCOS COBERTOS

Em conformidade com os termos dispostos nas cláusulas expressas na apólice.

Cláusula 5ª - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, ou despesas, decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:

- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo, EXCLUSIVO E COMPROVADAMENTE, praticado pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou do outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;**
- b) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;**
- c) ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;**
- d) atos terroristas, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- e) arresto, embargo e penhora;**
- f) nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;**
- g) acidentes ocasionados por energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanções havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização, eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;**
- h) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;**
- i) ataque cibernético;**
- j) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- k) perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro. Dados eletrônicos significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e incluem programas, “softwares” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento. Vírus de computador é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de**



- um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não estão limitados a “cavalos de tróia”, “minhoca”, “bombas relógio” e “bombas lógicas”;
- l) queda de corpos siderais, erupção vulcânica, terremoto ou tremores de terra, maremoto, tsunami e ressaca;
 - m) vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;
 - n) ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;
 - o) desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;
 - p) contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro;
 - q) lucros cessantes, lucros esperados, despesas com aluguel, responsabilidade civil, danos punitivos ou exemplares, danos morais, penalidades, multas, juros, obrigações fiscais, tributárias ou judiciárias, e outros encargos financeiros, ainda que decorrentes de sinistro; inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo; demoras de qualquer espécie ou perda de mercado; interrupção ou atraso no processo de produção; desvalorização de bens em consequência de retardamento, ou prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição de bens ou interesses seguráveis, nos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas.

Cláusula 6ª - FORMA DE GARANTIA

As coberturas deste seguro são consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo a Seguradora, até o valor, então vigente, do limite máximo de indenização, na data da liquidação do sinistro.

Cláusula 7ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO

7.1. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo interessado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

7.1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, conforme estabelece a cláusula 8ª destas condições gerais.

7.1.2. O signatário da proposta, doravante, será denominado "proponente".

7.2. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta não será recebida, mas sim devolvida ao proponente ou ao seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

7.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, a razão social da Seguradora, o número da apólice, vigência, coberturas contratadas, e seus respectivos limites máximos de indenização.

Cláusula 8ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA

8.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para novos seguros, renovações, ou alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao proponente ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou para taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Esta solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez em se tratando de proponente pessoa física, e mais de uma na hipótese de pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.

8.2. Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

8.3. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo fixado no subitem 8.1 será suspenso até que os resseguradores se manifestem formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta. A Seguradora dentro daquele prazo deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.4. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 8.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.5. Em caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a) observar o prazo previsto no subitem 8.1;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder, somente para a proposta que tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, e desde que não contrarie o que dispõe o subitem 8.3, cobertura por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes

da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

8.6. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do crédito e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução. Equipara-se a recebimento indevido do prêmio o valor eventualmente pago durante o período de suspensão de cobertura a que se refere o subitem 8.3.

Cláusula 9ª - INSPEÇÕES

9.1. Em aditamento ao subitem 8.1, fica ajustado que:

- a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais e/ou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, para fins de verificação do estado de conservação e funcionamento dos sistemas de segurança e proteção, ou ainda, caso haja alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de garantia originalmente contratadas, como também, na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso, ou ainda, para constatação de melhorias no risco, conforme disposto na alínea “c” desta cláusula;
- b) o proponente / segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado;
- c) baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do proponente / segurado, para fins de aceitação, adequações nos sistemas de segurança e proteção e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, ou, em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência da apólice;

d) o proponente / segurado se obriga:

- d.1) a atender as exigências que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, caso o sinistro seja consequente ou agravado em razão de exigência não cumprida;**
- d.2) em solicitar a realização de uma nova inspeção prévia, à Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas;**
- e) findo o prazo-limite, sem que tenham sido adotadas as medidas requeridas pela Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, às disposições da cláusula 13ª destas condições gerais;**
- f) se por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, requeridos pela Seguradora nos termos desta cláusula, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados por negligência do segurado, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão contribuiu para a extensão dos danos e/ou as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização.**

Cláusula 10ª - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

10.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, passando, o então “proponente”, a denominar-se “segurado”.

10.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 das datas nela indicada para tal fim, respeitado que:

- a) para apólice cuja proposta tenha sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes;
- b) para apólice cuja proposta tenha sido protocolada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora, salvo quando houver recebimento indevido de prêmio, conforme definido no subitem 8.6 destas condições gerais, para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativa, em que prevalecerá como início de vigência a data em que for integralmente concretizada a referida cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da proposta.

10.3. São documentos deste seguro à proposta, e a apólice com seus anexos. No caso da proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

10.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas às cláusulas 7ª e 8ª destas condições gerais.

10.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, nos termos da cláusula 12ª destas condições gerais.

Cláusula 11ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, e vedada a de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

11.2. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome do segurado;
- b) valor do prêmio;
- c) data de emissão;
- d) número da proposta;
- e) data-limite para pagamento;
- f) número da conta corrente da Seguradora;
- g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.



11.3. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao término de vigência da apólice.

11.4. Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 11.3, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

11.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

11.7. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

11.8. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

11.9. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11.10. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

11.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, com base a tabela a seguir descrita:

Relação entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	5%
20%	9%
27%	13%
30%	17%

37%	21%
40%	25%
46%	29%
50%	33%
56%	37%
60%	42%
66%	46%
70%	50%
73%	54%
75%	58%
78%	62%
80%	66%
83%	70%
85%	74%
88%	79%
<i>Relação entre a parcela de prêmio pago e o prêmio total da apólice ou endosso</i>	<i>% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso</i>
90%	83%
93%	87%
95%	91%
98%	95%
100%	100%

11.11.1. Para percentual não previsto na tabela acima, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

11.12. A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 11.11.

11.13. A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente, dentro da vigência ajustada, conforme subitem 10.11. Na hipótese do seguro ser contratado em moeda estrangeira, será cobrada apenas multa de 2%.

11.14. O pagamento de valores relativos à multa, atualização monetária, e juros moratórios, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

11.15. Se a vigência ajustada já houver expirada sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 11.11 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito, cancelados, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

Cláusula 12ª - MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

12.1. O segurado mediante entrega de nova proposta à Seguradora poderá propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 8ª destas condições gerais.

12.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

12.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

12.4. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

12.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas às condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.

Cláusula 13ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO

13.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nas cláusulas 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª e 23ª destas condições gerais.

13.2. Em caso de rescisão, por acordo entre segurado e Seguradora, deverão ser observadas as seguintes disposições:

13.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

% Prêmio Anual	Prazo
13%	15 dias
20%	30 dias
27%	45 dias
30%	60 dias
37%	75 dias
40%	90 dias

46%	105 dias
50%	120 dias
56%	135 dias
60%	150 dias
66%	165 dias
70%	180 dias
73%	195 dias
75%	210 dias
78%	225 dias
80%	240 dias
83%	255 dias
85%	270 dias
88%	285 dias
90%	300 dias
93%	315 dias
95%	330 dias
98%	345 dias
100%	365 dias

13.2.1.1. Para período não previsto nesta tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

13.2.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições desta cláusula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela do subitem 13.2.1, serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.

13.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.

13.3. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 14ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO

14.1. A renovação deste seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.

14.2. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da cláusula 8ª destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

14.3. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 14.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro

diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

Cláusula 15ª - COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

15.1. Na ocorrência de sinistro, o segurado SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO terá de:

15.1.1. Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através do telefone **0300 33 TOKIO (0300 33 86546)**, disponível de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 22h00, e aos sábados, das 8h00 às 14h00, exceto feriados, ou por intermédio do corretor de seguros. Da comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados;

15.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora;

15.1.3. Aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;

15.1.4. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos bens e/ou valores envolvidos;

15.1.5. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos por ela solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) carta de comunicação do sinistro;
- b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado, e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
- c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- d) cópias autenticadas das certidões e boletins de ocorrência policial, se cabíveis;
- e) cópias autenticadas da certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;
- f) cópias autenticadas das certidões e boletins informativos meteorológicos, se cabíveis;
- g) cópias autenticadas das certidões negativas de protesto de títulos;
- h) orçamento para reposição ou reparação dos bens danificados;
- i) cópia autenticada dos livros caixa, diário, razão, registros inventário, de apuração do ICMS, IPI e guias de recolhimento;
- j) cópia autenticada dos balanços gerais e declarações de imposto de renda;
- k) cópia autenticada da relação de débitos (contas a pagar);
- l) notas fiscais e/ou faturas;
- m) laudos de avaliação dos bens danificados;
- n) relação de salvados e recibo de venda;
- o) recibos ou comprovantes de despesas efetuadas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos. Na ausência de comprovantes, essas despesas deverão ser confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia

técnica realizada pela Seguradora.

15.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda na data do efetivo pagamento.

15.3. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no subitem 19.2 destas condições gerais, será suspensa a cada novo pedido para entrega de documentos, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

15.4. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;**
- b) proceder à redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.**

Cláusula 16ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

16.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á dos registros contábeis do segurado, dos vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

- a) a importância necessária para reparação ou reposição dos bens e/ou valores sinistrados;
- b) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;
- c) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro, **COM EXCEÇÃO DAQUELAS RELACIONADAS AO TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS VALORES, CUJO REEMBOLSO DEPENDERÁ DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SEGURADORA;**
- d) as despesas com reparos temporários, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e se constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de reparação;
- e) as despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete (do local do sinistro até o de reparo e vice-versa) e outras taxas, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reparação ou reposição;
- f) as despesas com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior.

16.2. Havendo jóias e pérolas cobertas pelo presente seguro, sem prejuízo a outras disposições constantes nesta cláusula, elas estarão abrangidas pelas seguintes condições:

- a) a estipulação do limite máximo de indenização, que é de responsabilidade do segurado, deverá ser norteadas pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real;
- b) a indenização estará limitada ao valor de mercado atribuído por peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e segurado, de comum acordo;
- c) a indenização integral será declarada, se não houver nenhuma possibilidade de restauração. Se, mesmo

depois de restaurado, houver, por depreciação artística, redução do valor do bem ou do conjunto de que faça parte, os prejuízos daí resultantes não estarão garantidos por este seguro;

- d) na hipótese de bens oferecidos ao segurado como garantia de dívida, no cálculo a indenizar serão levados em consideração, o valor de avaliação constante no instrumento particular de contrato de penhor, as características do sistema de amortização e reajustamento das prestações do financiamento e as peculiaridades deste instrumento contratual. Qualquer saldo remanescente da indenização, nos termos do instrumento particular de contrato de penhor, será paga a quem de direito, desde que este valor, acrescido da quantia paga ao segurado, não ultrapasse o limite máximo de indenização, então vigente, na data da liquidação do sinistro.

16.3. De toda e qualquer indenização, serão deduzidos os valores correspondentes à participação obrigatória do segurado em caso de sinistro, assim como os salvados, quando estes não ficarem de posse da Seguradora.

Cláusula 17ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

O segurado participará, em cada sinistro, dos primeiros prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.

Cláusula 18ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

18.1. O segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

18.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro cuja indenização esteja às disposições das coberturas deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens cobertos.

18.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.

18.4. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

18.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;

18.4.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 18.4.1.

18.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 18.4.2.

18.4.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 18.4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

18.4.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 18.4.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 18.4.3.

18.4. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.5. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 19ª - LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

19.1. O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

19.2. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização correspondente ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos valores ou bens, perdidos / danificados, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do sinistro, conforme disposições dos subitens 15.1.5 e 15.3 destas condições gerais. Na impossibilidade de reparação ou reposição, à época da liquidação do sinistro, a indenização será paga em dinheiro.

19.3. Na hipótese de falecimento da parte interessada, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

19.4. No que diz respeito às operações previstas na alínea “d”, do subitem 16.2, a Seguradora pagará diretamente a parte interessada o valor do saldo remanescente, com a anuência do segurado.

19.5. Para pagamento a título de indenização integral, a documentação dos bens danificados deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, ônus ou dívidas de qualquer natureza.

19.6. Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos documentos básicos necessários para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, juros de 1% ao mês contado a partir do primeiro dia após transcurso do prazo-limite, como também de atualização monetária pela variação positiva IPCA / IBGE, ou, caso seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetivação liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio.

19.7. No caso da reclamação de indenização não ser conseqüente de evento amparado pelas disposições das coberturas contratadas, ou ainda, quando diretamente relacionada com os termos constantes na cláusula 23ª destas condições gerais, as partes interessadas serão comunicadas a respeito pela Seguradora, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

19.8. As importâncias eventualmente recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no subitem 16.1, após o pagamento da indenização, beneficiarão o segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas dos prejuízos assumidos.

Cláusula 20ª - SALVADOS

Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos na apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos e/ou prejuízos ocorridos.

Cláusula 21ª - REINTEGRAÇÃO

21.1. O segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites segurados, reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de endosso.

21.2. Fica ressalvado, no entanto, que o segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro.

Cláusula 22ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1. A Seguradora, paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada, até a concorrência deste valor, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa as perdas e danos indenizados, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

22.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

22.3. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

22.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

Cláusula 23ª - PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o segurado:

- a) deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;
- b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;
- c) agravar intencionalmente o risco;
- d) dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos;
- e) colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha sido reconstruído ou reparado na forma julgada satisfatória e conveniente pela Seguradora.

23.2. O segurado se obriga a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

23.3. A Seguradora, desde que o faça, nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar a apólice e/ou seus endossos, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao segurado, ao seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída à diferença do prêmio na forma prevista no subitem 13.2.2. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, em razão do agravamento do risco, mediante a emissão de endosso.

23.4. A Seguradora também ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, caso haja transferência do interesse do segurado nos bens cobertos.

23.5. Se o segurado, por si, por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará



prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexistência ou omissão das declarações não resultar da má-fé do segurado, a Seguradora por sua opção poderá:

23.5.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível mediante a emissão de endosso.

23.5.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluindo-se os emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

23.5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização, deduzindo-se, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

Cláusula 24ª - PRAZOS PRESCRICIONAIS

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

Cláusula 25ª - FORO

25.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro de domicílio do segurado.

25.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

Cláusula 26ª - GLOSSÁRIO

Para efeito deste seguro, considera-se:

Aceitação: ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito do seguro que lhe foi proposto.

Agravação do Risco: ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

Alagamento: entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares, ou ainda, por ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertencentes aos

locais especificados na apólice. Entende-se, também, por alagamento a entrada de água consequente do transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis.

Apólice: documento que a Seguradora emite após a aceitação da cobertura do risco a ela proposto. Ato escrito que constitui a prova formal do contrato. Sem prejuízo de outras informações previstas neste seguro e/ou na legislação vigente, na apólice serão mencionados, pelo menos, os seguintes elementos: dados cadastrais do segurado, e se for o caso, dos beneficiários; riscos assumidos; início e fim de sua validade; limite máximo de indenização e de responsabilidade; valor do prêmio à vista, do prêmio total fracionado, taxa de juros remuneratórios, número de parcelas e sua periodicidade. Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para angariar e promover contratos de seguros.

Emolumentos: soma em dinheiro paga à Seguradora, relativa ao adicional de fracionamento e imposto sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

Endosso: documento que faz parte integrante e inseparável do contrato de seguro, que a Seguradora emite, após aceitação de alteração na apólice, acordada entre as partes, ou determinada em razão das disposições constantes nas cláusulas contratuais.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Explosão: comoção seguida de detonação e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma força ou pela expansão súbita de um gás.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Furto: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Indenização: valor devido pela Seguradora por força de sinistro (ver definição), não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização da cobertura correspondente.

Inspeção Prévia: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, das condições de segurança dos locais e/ou das operações diretamente relacionadas com os riscos ou interesses a serem garantidos pelo seguro.

Inundação: transbordamento de rios navegáveis, ou canais alimentados naturalmente por estes.

Limite Máximo de Indenização: valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

Portadores: sócios, diretores e empregados do segurado, maiores de 18 (dezoito) anos, às quais são confiados valores para missões externas de remessa, cobrança ou pagamento. NÃO SÃO CONSIDERADOS “PORTADORES”, OS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, OS VENDEDORES OU MOTORISTAS VENDEDORES QUE RECEBAM PAGAMENTO CONTRA ENTREGA DE MERCADORIAS, E AINDA, AS PESSOAS FÍSICAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SEGURADO NA FORMA ESTABELECIDA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, AINDA QUE COM ELE RELACIONADO POR CONTRATO DE PRESTAÇÃO OU LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, A MENOS QUE, NESTE ÚLTIMO, HAJA MENÇÃO EM CONTRÁRIO RATIFICADA NA APÓLICE.

Prêmio: importância paga à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Proposta: instrumento no qual o segurado expressa a sua vontade em contratar, alterar ou renovar uma apólice, devendo ser por ele preenchida e assinada, pelo seu representante, ou corretor de seguros habilitado. Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

Quaisquer Acidentes de Causa Externa: aqueles cujo fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização.

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar o prêmio à Seguradora.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro.

Seguro: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos nas condições gerais e cláusulas expressamente convencionadas na apólice.

Sinistro: realização de evento previsto e amparado pelas disposições das coberturas efetivamente contratadas na apólice. Não se consideram contratadas, e, portanto, não são entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem mencionadas e devidamente identificadas na proposta e expressamente ratificadas na apólice.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Vigência: período de validade da cobertura da apólice e dos endossos a ela referentes.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

Cláusula 27ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros, no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro, nome completo, CNPJ ou CPF.

27.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

27.3. O pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, dos valores relativos à atualização monetária e juros de mora, conforme estabelecido nos subitens 8.5 (alínea "d"), 8.6, 13.3 e 19.6 destas condições gerais, será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

27.4. Processo SUSEP nº. 15414.000290/2012-49.

CLÁUSULAS PARTICULARES APLICÁVEIS AO SEGURO DE RISCOS DIVERSOS PARA VALORES

Cláusula Particular nº. 001 - VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

1. Riscos Cobertos

1.1. Danos causados a valores no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, dentro e/ou fora de caixas-fortes e/ou cofres-fortes (para efeito deste contrato a expressão cofre-forte deve ser também entendida como cofre), em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, COM EXCEÇÃO AOS RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE CONTRATO.

1.2. A menos que de outro modo tenha sido expresso na apólice, para fins de cobertura a caixa-forte e cofre-forte deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:

a) **caixa-forte:** compartimento de concreto à prova de fogo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente para ventilação.

b) **cofre-forte:**

b.1) **tipo inteligente:** compartimento de aço à prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 100 (cem) quilos, provido de porta com chave e segredo e/ou fechadura eletrônica, contador e validador de cédulas, visor e demais sistemas eletrônicos para processamento, contagem, validação de numerário e valores. O cofre-forte inteligente poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre-forte inteligente é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos sem a necessidade de ser aberto.

- b.2) **demais tipos e modelos:** compartimento de aço à prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo. O cofre-forte poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre-forte é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos sem a necessidade de ser aberto.

1.3. O segurado, por sua opção, devidamente expressa na apólice, poderá contratar esta cobertura para abranger exclusivamente cheques, ações e títulos.

1.4. Na hipótese desta cobertura ser contratada para garantir os valores quando dentro de caixa-forte e/ou cofre-forte, exclusivamente, fica desde já ajustado que não estarão amparadas as reclamações de indenização, se comprovado pela Seguradora, que por ocasião do sinistro, o cofre-forte e/ou caixa-forte não estava devidamente fechado e/ou com o sistema de segurança em perfeito estado de funcionamento.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 5ª das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos causados aos valores:

- a) enquanto ao ar livre, em varandas, terraços, e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes, sendo admitida, todavia, a movimentação de valores entre edificações situadas na área do terreno do estabelecimento segurado, desde que não seja necessário passar por via pública;
- b) em mãos de portadores, ou seja, a partir do momento em que os valores são entregues aos portadores;
- c) quando, fora de expediente, não estiverem guardados em cofre-forte ou caixa-forte, devidamente fechado à chave de segurança e segredo. Entende-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários no estabelecimento segurado, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou limpeza;
- d) em consequência de quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda dos estabelecimentos especificados na apólice, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
- e) por tumultos e lockout;
- f) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, desaparecimento inexplicável e extravio;
- g) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos nos estabelecimentos especificados na apólice;
- h) alagamento, inundação, furacão, ciclone e tornado;
- i) em veículos de entrega de mercadorias.

3. Obrigações do Segurado

3.1. Sob pena de perda de direito ao recebimento da indenização, ou parte dela, fica o segurado obrigado a efetuar diariamente o depósito bancário do movimento de caixa do dia útil anterior ou dias anteriores em que não haja expediente bancário.



3.2. O não cumprimento desta obrigação exonerará a Seguradora da responsabilidade em indenizar o segurado dos prejuízos reclamados que excedam aos valores apurados de acordo com os seguintes critérios:

- a) se o sinistro ocorrer antes do término do expediente bancário, a Seguradora responderá pela somatória dos valores referente ao movimento do dia do sinistro e do dia útil imediatamente anterior, incluindo os dias em que não houve expediente bancário entre o dia do sinistro e o primeiro dia útil anterior a este;
- b) se o sinistro ocorrer após o término do expediente bancário, a Seguradora responderá somente pelos valores referentes ao movimento de caixa do dia do sinistro;
- c) se o sinistro ocorrer em dia em que não haja expediente bancário (exemplo: finais de semana e feriados), independente da hora da ocorrência, a Seguradora responderá pela somatória dos valores referente ao movimento de caixa do dia do sinistro e do dia útil imediatamente anterior, incluindo os dias em que não houve expediente bancário entre o dia do sinistro e o primeiro dia útil anterior a este.

Nota: Em relação a cheque pré-datado, fica entendido e acordado que o mesmo será considerado como movimento do dia, a partir da data convencionada para depósito, desde que apresentado pelo segurado controle comprobatório desta operação. O cheque pré-datado que tenha sido devolvido pelo sistema bancário por insuficiência de fundos, ou qualquer outro motivo, ou cujo depósito deve ser realizado em data posterior ao da ocorrência do sinistro, não será considerado como prejuízo, ficando a cargo do segurado sua recuperação junto ao seu emitente.

3.3. Na hipótese do depósito bancário do movimento diário, ser efetuado através de empresa de transporte de valores, para fins de atendimento às disposições do subitem 3.1, prevalecerá o cronograma de recolhimento ajustado entre o segurado e aquela empresa, desde que a Seguradora tenha sido previamente notificada, e ratificada a aceitação desta condição na apólice.

3.4. Desde que expresso na apólice, segurado e Seguradora, de comum acordo, poderão estabelecer outros prazos para realização dos depósitos bancários.

4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Particular nº. 002 - VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

1. Riscos Cobertos

1.1. Danos causados a valores em trânsito em mãos de portadores, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, COM EXCEÇÃO AOS RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE CONTRATO.

1.2. A presente cobertura não abrange viagens aéreas, a menos que tal condição esteja expressa na apólice, mediante pagamento do prêmio correspondente.

1.3. No que diz respeito a danos causados aos valores, em decorrência de acidente ou mal súbito sofrido pelo portador, fica desde já ajustado que a garantia deste seguro estará vinculada a comprovação de atendimento médico prestado ao referido portador.

1.4. A responsabilidade da Seguradora em relação a presente cobertura se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem.

1.5. A expressão local de origem abrange os locais ocupados pelo segurado de onde procedem as remessas abrangidas por esta cobertura, devidamente especificados na apólice.

1.6. O comprovante assinado, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de valores de remessa, emitente, número de documento e quantidade representada. Estes três últimos, quando os valores se referirem a cheques, títulos e ações.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 5ª das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos causados aos valores:

- a) enquanto ao ar livre, em varandas, terraços, e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes, salvo quando esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica do portador;
- b) em mãos de portadores, quando destinados ao custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- c) durante o pagamento de folha salarial, a menos que tenha sido contratada cobertura adicional específica;
- d) em consequência de quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda dos estabelecimentos especificados na apólice, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
- e) por tumultos e lockout;
- f) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, desaparecimento inexplicável e extravio;
- g) furto, a menos que se caracterize mediante arrombamento de cofre-forte, quando tais valores estejam em poder do estabelecimento no qual o portador esteja hospedado, conforme disposto no item 3 desta cláusula;
- h) furacão, ciclone e tornado;
- i) em veículos de entrega de mercadorias.

3. Obrigações do Segurado

3.1. Sob pena de perda de direito ao recebimento da indenização, ou parte dela, o segurado se obriga a proteger os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese, nem os confiando a pessoas não credenciadas para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres-fortes desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia de R\$ <.....>, tendo em posse o devido comprovante de que os valores foram confiados aquele estabelecimento;
- b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;

c) efetuar e proteger as remessas de acordo com o quadro seguinte, permitindo-se acumular os limites ali indicados, para cada espécie de valor. O segurado perderá o direito a qualquer indenização que exceda os limites dos valores transportados previstos no quadro seguinte, observando-se a forma de transporte e espécie de valores. Fica ajustado que as partes poderão de comum acordo, estabelecer outros limites, respeitada a forma de transporte e a espécie de valores:

Forma de Transporte	Espécie de Valores		
	<i>dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores</i>	<i>títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador exclusivamente</i>	<i>títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos</i>
transporte permitido por um só portador	Até R\$ 3.500,00	Até R\$ 35.000,00	Até R\$ 87.500,00
transporte permitido por 2 (dois) ou mais portadores	Até R\$ 15.000,00	Até R\$ 87.500,00	Até R\$ 175.000,00
transporte permitido em veículo com mínimo de 2 (dois) portadores armados ou 1 (um) portador acompanhado de 2 (dois) guardas armados (não se considerando como portador ou guarda, o motorista, em qualquer caso)	Até R\$ 50.000,00	Até R\$ 175.000,00	Até R\$ 350.000,00
transporte permitido em veículo blindado protegido por 2 (dois) ou mais guardas armados	Até R\$ 150.000,00	Até R\$ 350.000,00	Até R\$ 500.000,00

3.2. Quando essa cobertura abranger viagens aéreas, o transporte dos valores poderá ser feito por um só portador exclusivamente durante o percurso aéreo, entendendo-se como tal aquele compreendido entre o portão de embarque do aeroporto de origem e o de desembarque do aeroporto de destino. Neste caso, ficará excluído desta cobertura o risco de furto quando o valor transportado for superior ao previsto no subitem anterior.

4. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial n.º 101 - EXTENSÃO DA COBERTURA DE VALORES EM TRÂNSITO PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

1. Ao contrário do que dispõe a alínea “c”, do subitem 2.1 da cláusula particular n.º 002, a cobertura de valores em trânsito em mãos de portadores se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, os danos ocorridos durante o pagamento de folha salarial, desde que seja efetuado dentro de recinto fechado e sob vigilância constante de 2 (dois) ou mais guardas armados.

2. Fica, no entanto, estabelecido que a Seguradora, em nenhuma hipótese, responderá pelas quantias que já tenham sido entregues pelo segurado, ao seu empregado e assemelhado.

2. Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente, estando vinculada à cobertura de valores em trânsito em mãos de portadores, da qual é adicional.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial n.º 102 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A CAIXAS-FORTES E/OU COFRES-FORTES

1. Mediante pagamento do prêmio correspondente, este seguro, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o limite fixado na apólice, pelos danos materiais diretamente ocasionados as caixas-fortes e/ou cofres-fortes dos estabelecimentos segurados, em consequência de roubo e furto mediante arrombamento, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa.

2. Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente, tão pouco o limite máximo de indenização a ela atribuído poderá exceder ao fixado para a cobertura de valores no interior do estabelecimento, da qual é adicional.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial n.º 103 - PROTEÇÃO ESPECIAL

1. Fica ajustado que qualquer indenização por força da cobertura de valores no interior do estabelecimento, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, somente será devida pela Seguradora se no estabelecimento especificado na apólice existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca de lobo, solidamente fixados junto ou próximo das caixas-registradoras ou guichês, em perfeitas condições de segurança destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

2. Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou

boca de lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas-registradoras, por pavimento.

3. Nos postos de gasolina, empresas de ônibus ou estabelecimentos que não possuam caixa-registradora, os cofres-fortes com alçapão ou boca de lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês, sempre que possível, visíveis pelo público.

4. A indenização de valores sinistrados nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ <.....> por caixa-registradora, guichês, caixas-atendentes ou vendedores, não podendo exceder, a R\$ <....> pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas atendentes ou vendedores, dentro de um único local com comunicação interna privativa.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial nº. 104 - REMESSAS DE VALORES EM VEÍCULOS BLINDADOS

1. Tendo sido ajustado entre as partes, todas as remessas de valor superior a R\$ <...>, abrangidas pela cobertura de valores em trânsito em mãos de portadores, deverão, obrigatoriamente, serem efetuadas em veículos blindados protegidos por 2 (dois) ou mais guardas armados.

2. O não atendimento da obrigação acima, exonerará a Seguradora de qualquer responsabilidade sobre eventuais prejuízos reclamados, ainda que decorrentes de evento amparado por este contrato.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial nº. 105 - AVERBAÇÕES

1. Ao contrário do que possam dispor as condições gerais, fica ajustado que as responsabilidades assumidas por este seguro, após o início de vigência, serão registradas na apólice por meio de averbação.

2. O pedido de averbação deverá ser apresentado à Seguradora, por escrito, antes do respectivo risco, contendo:

- a) a importância a ser segurada;
- b) a espécie de valores e o sistema de proteção (caixa-forte, cofre-forte ou trânsito interno);
- c) os dias da cobertura desejada;
- d) o local da cobertura, ou trânsito (meio de transporte, local de origem e destino).

3. As datas de cobertura ou de remessas poderão ser previamente estabelecidas na apólice, ou endosso que os consignar. Nesta hipótese, não se aplica às disposições do item 1 desta cláusula, devendo o prêmio correspondente ser pago, na forma da legislação em vigor, quando da emissão da referida apólice ou endosso.

4. Com base nas averbações recebidas em cada mês de vigência, a Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio, a qual será encaminhada ao segurado para pagamento à vista, na forma da legislação em vigor.



- 5. A responsabilidade da Seguradora em nenhuma hipótese será superior ao limite máximo de indenização fixado na apólice, de comum acordo com o segurado, obrigando-se o mesmo, nas operações que ultrapassarem a esse limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data do início da cobertura pretendida. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto.**
- 6. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo convencionado no item anterior caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.**
- 7. Se o segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos acima estabelecidos, os valores relativo ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida nesta cláusula.**
- 8. O não pagamento da fatura mensal na data indicada poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém, os riscos referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.**
9. O presente seguro poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, permanecendo em vigor os riscos em curso averbados até a data do efetivo pedido de rescisão.
10. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial n.º 106 - APÓLICE CONTRATADA SOB A FORMA DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO

1. Tendo sido acordado entre as partes, fica ajustado que não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, este seguro apresenta um único limite máximo de indenização por cobertura, conforme expresso na apólice, abrangendo todos os locais / interesses nela discriminados.
2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial n.º 107 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA OS RISCOS DE ROUBO E FURTO

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção contra os riscos de roubo e furto, declarados pelo segurado e constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.
2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados por negligência do segurado, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, o que, por consequência, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial nº. 108 - AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. Ao contrário do que possam dispor as condições gerais e/ou cláusulas particulares, às disposições deste seguro aplicam-se exclusivamente as reivindicações apresentadas no Território Brasileiro, relativas às perdas, danos, despesas e fatos ocorridos no Brasil e nos países especificados na apólice.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial nº. 109 - REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. Ao contrário do que possam dispor às condições gerais, quando do pagamento de qualquer despesa e/ou indenização devida nos termos deste contrato, a importância segurada da cobertura correspondente, ficará automaticamente reduzida dos valores pagos e reintegrada a partir da data do sinistro, mediante a emissão de endosso e cobrança de prêmio adicional.

2. Fica, todavia, ajustado que a Seguradora não reintegrará mais do que <...> vezes, nem pagará mais de <...> o limite máximo de indenização originalmente contratado para cada cobertura, qualquer que seja o número de sinistros que ocorrerem durante a vigência desta apólice.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA

1. Ao contrário do que possa dispor o subitem 1.3 das condições gerais, este seguro, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, se estenderá para garantir, as mercadorias produzidas e/ou comercializadas pelo segurado, consistidas de ouro e outros metais preciosos, em bruto ou refinado, em pó, lâminas ou ligas metálicas.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR - LEI Nº. 7102, DE 20/06/1983

1. Para fins de aceitação do risco e emissão da presente apólice, a Seguradora levou em consideração o fato de que o segurado atende integralmente a todas as condições determinadas pela Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983, pelo Decreto nº. 89.056/83, portarias e demais atos normativos em vigor, estabelecidos pelo

Ministério da Justiça e/ou por outras autoridades competentes. Por consequência, revoga-se o disposto na alínea “d”, do subitem 2.1, da cláusula particular nº. 002.

2. Fica, contudo, ajustado que este contrato será considerando ineficaz, exonerando a Seguradora de qualquer responsabilidade dele decorrente, estando à apólice sujeita a rescisão imediata nos termos do subitem 13.2.2 das condições gerais, se for comprovado, durante a sua vigência, o não atendimento por parte do segurado do disposto no item anterior. Não obstante, o direito à indenização não ficará prejudicado, se não houver nexos de causalidade entre o não atendimento ao disposto no item 1 desta cláusula e o fato gerador dos prejuízos reclamados.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA

1. Ao contrário do que possam dispor as condições gerais, fica ajustado que exclusivamente em relação à cobertura de valores no interior do estabelecimento, a Seguradora, respeitado o limite máximo de responsabilidade da apólice, responderá por local segurado, até a importância que exceder o equivalente a:

- a) 200% do limite máximo de indenização, condicionado, ainda, a R\$ 300.000,00, para as perdas e/ou danos decorrentes de eventos previstos e cobertos, ocorridos durante o período diurno, assim entendido, o horário das 08h00 às 19h59;
- b) 100% do limite máximo de indenização, para as perdas e/ou danos decorrentes de eventos previstos e cobertos, ocorridos durante o período noturno (assim entendido, das 20h00 às 7h59), desde que o segurado apresente até o dia 15 do mês subsequente a utilização, relação contendo os valores excedentes, locais e datas. Com base na relação recebida, a Seguradora extrairá a conta mensal do prêmio (mediante aplicação da taxa diária de 0,030% sobre os valores excedentes), a qual será encaminhada ao segurado para pagamento à vista, na forma da legislação em vigor. Em caso de sinistro envolvendo valores excedentes ainda não registrados na apólice, o segurado poderá antecipar esse registro mediante comunicação de fato pelo meio mais rápido ao seu alcance, a fim de, após o pagamento do prêmio respectivo, habilitar-se ao recebimento da indenização cabível. Fica, outrossim, ajustado que a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário, proceder a exame dos registros do segurado para verificação da exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios que facilitem esse controle.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Revogam-se, na íntegra, os termos do item 3 da cláusula particular n.º 001, sendo substituído pelos seguintes dizeres:

1. Sob pena de perda de direito ao recebimento de qualquer indenização, fica o segurado obrigado a atender simultaneamente as seguintes condições de segurança:

- a) acondicionar os valores em cofre-forte (compartimento de aço à prova de fogo, com dimensões 80 cm x 40 cm, peso igual ou superior a 125 kg, sistema computadorizado com leitores eletrônicos de cédulas, dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores sem a necessidade de ser aberto), chumbado no chão, devidamente fechado e com sistema de segurança em perfeito funcionamento. Sem prejuízo ao que

dispõe as alíneas seguintes, o segurado não perderá o direito à indenização se a ocorrência do sinistro se der no exato momento da abertura do cofre-forte para recolha dos valores;

- b) manter a chave eletrônica do cofre-forte em seu poder, procedendo ao recolhimento nas datas e horários ajustados com seus clientes, devidamente comprovados;
- c) proceder à abertura do cofre-forte por meio da chave eletrônica, juntamente com senha em poder de seu cliente. A comprovação dos valores acondicionados em cada cofre-forte deverá ser feita por sistema eletrônico, isto é, mediante a emissão de comprovantes dos depósitos realizados, como também da quantia total existente quando do fechamento por turno e dia de trabalho. A cada recolha, o segurado deverá emitir relatório do conteúdo do cofre-forte.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DE COBERTURA

1. Para fins de cobertura, revogam-se os dizeres constantes na alínea “d”, do subitem 2.1, da cláusula particular nº. 002.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO DE RISCOS DIVERSOS PARA VALORES

PARA EMPRESAS PARTICULARES QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES

Cláusula 1ª – OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus bens/interesses garantidos, doravante denominados valores, quando consequentes, diretamente, dos Riscos cobertos, sujeito aos termos, limites e demais condições da apólice, exclusivamente quando tais valores estiverem:

- a) No interior da base do Segurado, devidamente identificada na apólice, doravante denominada local do Risco, dentro de cofres-fortes e/ou caixas-fortes, incluindo-se os valores manipulados por empregados do Segurado, devidamente qualificados, quando em movimentação entre salas de tesouraria e seus ambientes, assim considerados os ambientes das salas de processamento, salas de moedas e/ou cartões telefônicos, e salas de expedição, desde que tais espaços se localizem, exclusivamente, em dependências integralmente ocupadas pelo Segurado e consideradas como áreas de trânsito restritas, adequadamente protegidas;



- b) Sendo transportados em carro(s)-forte(s) com guarnição composta de, no mínimo, 4 (quatro) vigilantes habilitados (consoante a Lei Federal que regulamenta a matéria), todos com vínculo empregatício com o Segurado e sendo atendidas todas as disposições da Lei Federal que regulamenta o segmento de Transporte de Valores, durante as operações expressamente identificadas nas especificações da apólice.

Todo e qualquer carro-forte que seja de propriedade do Segurado está automaticamente garantido nesta apólice de Seguro, independente de qualquer relação de veículos anexa à apólice, cabendo tão somente no início de vigência de cada renovação, a informação do número total de veículos componentes da frota naquela data, sendo que toda e qualquer inclusão ou substituição posterior estará automaticamente acatada pela seguradora, sendo desnecessária a informação por parte do Segurado, ao qual caberá em caso de eventual Sinistro, comprovar a propriedade através do Certificado de Propriedade do Veículo ou do respectivo contrato de arrendamento mercantil, e desde que os carros-fortes se encontrem em acordo com a Lei Federal que regulamenta o segmento de Transporte de Valores.

1.2. O presente Seguro será considerado ineficaz, não sendo devida qualquer indenização em caso de Sinistro, se for verificado, a qualquer tempo, que o Segurado:

- a) não atende, integralmente, a todas as condições estabelecidas pela Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, pelo Decreto 89.056/83, portarias e demais atos normativos em vigor, estabelecidos pelo Ministério da Justiça e/ou por outras autoridades competentes;
- b) está irregular em relação ao alvará de Ocupação do Imóvel concedido pela Prefeitura Municipal e à aprovação do Projeto de Combate e Prevenção de Incêndios por parte do Corpo de Bombeiros para o local por ele ocupado;
- c) não possui os Laudos de Combate e Prevenção de Incêndio e de Vistoria da Prefeitura comprovando que o Segurado estava habilitado a iniciar suas atividades.

1.3. O presente Seguro é formalizado pela emissão da apólice, com base na Proposta assinada pelo Segurado, ou por seu representante legal, e no Questionário preenchido e assinado pelo Segurado, ou seu representante legal, que fazem parte integrante da apólice com suas especificações, juntamente com as exigências de segurança interpostas pela seguradora tendo por base o(s) respectivo(s) Laudo(s) de Inspeção, as Condições Gerais, Definições, Condições Especiais e Cláusulas Particulares efetivamente contratadas.

Cláusula 2ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO: SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

2.1. O presente Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, conforme consta na Cláusula 20ª - Definições, item 25.

2.2. Cada verba relativa a cada operação segurada ficará separadamente sujeita a esta condição e, em caso de Sinistro parcial, o Segurado não poderá alegar excesso de valor de Limite Máximo de Indenização de qualquer uma operação para compensação de outra.

Cláusula 3ª – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. Fica entendido e acordado que, em caso de Sinistro, ficando comprovado que o segurado mantinha no Local do Risco (ou em suas operações de transporte) valores superiores àqueles por ele declarados para fins

de fixação de LMI's, concentrando montantes superiores àqueles informados e a consequente agravação do risco, ele participará obrigatoriamente dos prejuízos na proporção entre o valor declarado e fixado como LMI e aquele efetivo valor por ele mantido no Local do Risco ou na operação de transporte.

$$I = \frac{\text{LMI}}{\text{VR}_{\text{APURADO}}} \cdot (P - F)$$

onde: I = Indenização

LMI = Limite Máximo de Indenização fixado na especificação da apólice para o local / operação.

VR = Valor em Risco mantido pelo Segurado na operação e/ou local no momento do Sinistro.

P = Prejuízo (limitado ao LMI estabelecido na apólice para o risco)

F = Franquia

Cláusula 4ª – RISCOS COBERTOS

4.1. Para fins deste Seguro, consideram-se Riscos Cobertos:

4.1.1. roubo;

4.1.2. furto qualificado;

4.1.3. extorsão simples;

4.1.4. a destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos Riscos previstos nas alíneas 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 acima, e/ou diretamente decorrente de incêndio, raio, explosão, vendaval, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres e alagamento;

4.1.5. infidelidade de empregados do Segurado desde que o Sinistro tenha:

a) ocorrido ou tenha se iniciado durante a vigência da apólice;

b) sido descoberto pelo Segurado no prazo de 30 dias corridos da data e hora de sua ocorrência ou de seu início.

apropriação indébita praticada por empregado do Segurado.

Cláusula 5ª – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além das Exclusões previstas na Cláusula 5ª - Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis, das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

a) extorsão indireta;

b) extorsão mediante sequestro;

c) furto simples ou desaparecimento inexplicável;

- d) dano moral;
- e) tumulto;
- f) lockout (greve patronal);
- g) apropriação indébita praticada por terceiros que não sejam empregados do Segurado;
- h) greves;
- i) Infidelidade reincidente de empregado.

Cláusula 6ª – VALORES GARANTIDOS

6.1. São entendidos como valores garantidos por esta apólice, os valores conforme consta na Cláusula 20ª – Definições, item 29.

Cláusula 7ª – VALORES NÃO GARANTIDOS

7.1. Não estão garantidos por esta apólice os valores, conforme Cláusula 20ª - Definições, item 29, quando os mesmos:

- a) não se encontrarem nos ambientes relativos às áreas de trânsito restrito das bases operacionais, caixas-fortes, cofres-fortes ou ambientes de tesouraria;
- b) se encontrarem ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como, em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo se o(s) valor (es) garantido(s) caracterizar (em)-se como moedas e, nesse caso, sejam acondicionadas em recipientes adequados e em áreas expressamente aceitas pela seguradora;
- c) se tratarem de qualquer objeto de arte, de valor estimativo, raridade ou antiguidade;
- d) estiverem em transporte, conduzido por portador não registrado como empregado do Segurado na qualidade de chefe de equipe que compõe a guarnição do carro-forte;
- e) forem transportados em carro(s)-forte(s) que não façam parte da frota do Segurado;
- f) se encontrarem no interior das bases operacionais ou em transporte, seja terrestre ou intermodal, e não forem seguidas as normas de segurança e procedimentos declarados pelo Segurado no Questionário que faz parte integrante da Proposta do Seguro, e/ou não forem atendidas as exigências feitas pela seguradora ao Segurado.

7.2. Fica entendido e acordado que no caso de contratação de cobertura para operação de transporte aéreo, que deverá constar obrigatoriamente das especificações da apólice com o respectivo Limite Máximo de Indenização e Cláusula Particular, não estarão garantidos:

- a) os valores transportados em aviões monomotores;
- b) os prejuízos resultantes de imperícia ou negligência comprovada, por parte da empresa de táxi aéreo ou dos pilotos das aeronaves, que devem seguir todas as normas estabelecidas pela ANAC (DAC) e condições técnicas estabelecidas pelos fabricantes das aeronaves.

Cláusula 8ª – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES GARANTIDOS

8.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, ou por outra disposição contida nas condições da apólice, quaisquer que sejam os limites estabelecidos na Cláusula 11ª - Limites



Máximos de Indenização e Sub-Limites, destas Condições Especiais, bem como aqueles fixados nas especificações da apólice e, quando for o caso, em Cláusula Particular, o Segurado se obriga, sob pena de perder direito às indenizações, a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

8.1.1. No caso da cobertura no interior do Local do Risco:

8.1.1.1. fora do horário de expediente - manter os valores custodiados em cofres-fortes ou caixas-fortes, com todos os dispositivos para bloqueio de portas devidamente atuantes, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários no Local do Risco, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância, conservação e/ou manutenção;

8.1.1.2. dentro do horário de expediente - admitir somente a permanência dos valores fora de cofres-fortes ou caixas-fortes para fins de sua manipulação por empregados do Segurado em ambientes de tesouraria, exclusivamente em dependências do Local do Risco e integralmente ocupadas pelo Segurado.

É vedado o acesso de veículos de terceiros, inclusive de clientes, à base operacional da transportadora de valores, excetuando-se os carros fortes de outras transportadoras de valores, quando em operações previamente programadas e autorizadas pela base.

8.1.2. No caso da cobertura de transporte em carros-fortes, além das respectivas medidas de prevenção e segurança previstas em lei, para cada operação nas especificações da apólice:

8.1.2.1. não admitir abertura de porta e/ou do cofre do carro-forte pela guarnição antes da devida hora, ainda que com o intuito de agilizar a operação;

8.1.2.2. manter os valores dentro do cofre do carro-forte enquanto este veículo não chegar ao local de destino;

8.1.2.3. manter os valores coletados junto aos clientes exclusivamente em cofre veicular com boca-de-lobo, mantendo-se a chave para acesso a esta área do cofre veicular na base operacional da transportadora.

8.1.2.4. garantir que a comunicação com os chefes de equipe dos carros-fortes seja efetuada apenas pela base de operações da respectiva empresa transportadora de valores, observada a utilização de pessoas devidamente qualificadas para tal fim.

8.1.3. No caso de transporte aéreo:

8.1.3.1. garantir comunicação entre um dos portadores, na aeronave, e a equipe dos carros-fortes em terra, sendo tal comunicação efetuada após a decolagem e momentos antes do pouso da aeronave;

8.1.3.2. garantir a permanência dos carros-fortes no aeroporto até que seja confirmada, por um dos portadores, a normalidade das condições do voo;

8.1.3.3. manter atualizado o plano de segurança de acordo com as normas da INFRAERO/ANAC em vigor (IAC Instruções da Viação Civil 4.001).

8.2. Uma vez obedecidas as disposições de proteção e segurança previstas em 8.1.1 e 8.1.2, e seus respectivos subitens, em caso de ocorrência de Sinistro no exato momento da abertura do cofre-forte e/ou caixa-forte, conforme se aplicar, o Segurado não perderá direito à Indenização.

Cláusula 9ª – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

9.1. A responsabilidade da seguradora se inicia conforme segue:

9.1.1. No caso da cobertura de valores no interior do Local do Risco - no momento do recebimento dos valores, através de passa-malotes, em ambiente considerado como área de trânsito restrito, mediante comprovação através de GTV (Guia de Transporte de Valores), onde conste(m) o(s) montante(s) dos valores, origem, data, hora e assinaturas do chefe de equipe e recebedor, com as respectivas matrículas, não se admitindo rasuras nas referidas guias.

9.1.2. No caso da cobertura de valores transportados em carros-fortes - no momento da entrega dos valores ao Portador (chefe de equipe componente da guarnição do carro-forte) contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva, para imediato embarque no respectivo carro-forte.

9.2. A responsabilidade da seguradora finda, no caso da cobertura de valores transportados em carros-fortes, quando o portador (chefe de equipe componente da guarnição do carro-forte) entrega os valores no respectivo local de destino, contra comprovante devidamente assinado, do órgão receptor dos valores.

Cláusula 10ª – OUTROS SEGUROS

10.1. Modificando o disposto na Cláusula 18ª – Concorrência de Apólices, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o Segurado não poderá contratar com outra seguradora, a qualquer tempo, outro Seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.

10.2. Se constatado, a qualquer tempo, a existência de outro Seguro, o presente contrato será de pleno direito considerado ineficaz, sendo que qualquer prêmio efetivamente recebido por conta do presente Seguro será devolvido integralmente pela seguradora, atualizado monetariamente, com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre a data do recebimento do prêmio e a data da efetiva devolução do prêmio.

10.3. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 10.2, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Cláusula 11ª – LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E SUB-LIMITES

11.1. Para Valores no interior do Local do Risco - conforme disposições do item 1.1.(a) da Cláusula 1ª – Objetivo do Seguro, das presentes Condições Especiais, ficam estabelecidos os seguintes limites:

11.1.1. LMI – Limite(s) Máximo(s) de Indenização – é (são) o(s) valor (es) máximo(s) indenizável (eis) fixado(s) nas especificações da apólice, individualmente por cada Local do Risco, dentro de caixa(s)-forte(s), correspondendo ao valor máximo a ser pago pela seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros garantidos resultantes de um mesmo evento por aquela(s) cobertura(s), naquele local.

11.1.2. Sub-Limites de Indenização - são aqueles constantes das especificações da apólice, dentro do(s)

Limite(s) Máximo(s) de Indenização, relativos a cofres-fortes e/ou caixas-fortes e tesouraria, para as respectivas coberturas.

11.2. Para Valores transportados em carros-fortes - conforme disposições do item 1.1.(b) da Cláusula 1ª – Objetivo do Seguro, das presentes Condições Especiais:

11.2.1. LMI – Limite(s) Máximo(s) de Indenização - é (são) o(s) valor (es) máximo(s) indenizável (eis) fixado(s) nas especificações da apólice, individualmente por cada cobertura contratada pelo Segurado, representando o valor máximo a ser pago pela seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros resultantes de um mesmo evento garantido(s) por aquela(s) cobertura(s).

11.2.2. Além das disposições no item 11.2.1 acima, a(s) cobertura(s) contratada(s) será (ão) garantida(s) mediante inclusão na apólice da(s) respectiva(s) Cláusula(s) Particular (es).

11.3. O aumento dos Limites Máximos de Indenização e Sub-limites só poderá ser feito por endosso, solicitado expressamente pelo Segurado, desde que haja anuência formal da seguradora após a devida análise do Risco.

11.4. Os Limites Máximos de Indenização e Sub-limites fixados são específicos de cada cobertura/local, não sendo admissível a transferência de valores de uma cobertura para compensar outra.

11.5. O Segurado assume inteira responsabilidade pelos valores por ele informados e fixados nas especificações da apólice a título de Limites Máximos de Indenização e Sub-Limites para as respectivas operações cobertas pela apólice.

Cláusula 12ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. Para validade do presente contrato, fica obrigado o Segurado:

12.1.1. Durante a vigência do Seguro:

- a) a tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula 4ª - Riscos Cobertos, destas Condições Especiais;
- b) a manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança, obedecendo todas as disposições de prevenção e segurança previstas nas condições e especificações da apólice;
- c) a manter em boa ordem todos os registros necessários aos controles contábeis;
- d) a manter atualizados os dados referentes aos empregados, incluindo-se as pesquisas criminais, financeiras e investigação social, com intervalo máximo de 2 anos;
- e) a avisar imediatamente à seguradora, no caso de contratação de outro Seguro cobrindo os mesmos bens contra os mesmos Riscos durante o período de vigência desta apólice, quando, então, serão observados os termos da Cláusula 10ª - Outros Seguros, destas Condições Especiais;
- f) a preservar os registros contábeis exigidos por lei contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos, ocorridos em decorrência de Sinistro coberto pela presente apólice;

- g) a exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle dos valores transportados e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente enquanto estiverem de posse dos valores segurados;
- h) a comunicar previamente à seguradora toda e qualquer alteração que venha a ser feita nas instalações da base operacional;
- i) a implementar, dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s), as medidas necessárias para mitigação dos Riscos e/ou adequação aos padrões em vigor interpostas ao Segurado pela seguradora, tendo por base o(s) respectivo(s) Laudo(s) de Inspeção.

12.1.2. Em caso de Sinistro:

- a) além de avisar à seguradora, na forma estabelecida pelas Condições Gerais, Cláusula 15ª – Comunicação e Comprovação do Sinistro, a tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns;
- b) a prestar à seguradora todas as informações e os esclarecimentos necessários, colocando à disposição da seguradora a documentação que lhe for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;
- c) a promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência do Sinistro, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidade e esclarecimento dos fatos que deram causa ao Sinistro, fornecendo à seguradora as respectivas certidões policiais e laudos periciais que venham a ser solicitados pela seguradora.

Cláusula 13ª – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

13.1. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá fornecer à seguradora os seguintes documentos:

- a) correspondência comunicando o Sinistro;
- b) Boletim de Ocorrência (original ou cópia autenticada);
- c) cópia do relatório de ocorrência efetuado pela empresa segurada;
- d) cópias dos termos de declarações efetuadas pelos empregados dos envolvidos na ocorrência, junto à empresa segurada e à delegacia de polícia;
- e) cópia completa do inquérito policial ou declaração sobre seu andamento;
- f) cópia da correspondência emitida pela empresa segurada, endereçada ao Departamento de Polícia Federal, comunicando o Sinistro ocorrido, bem como cópia do Relatório de Incidentes no Exercício da Atividade de Segurança Privada, se assim a legislação vigente exigir;
- g) cópia dos documentos das armas de fogo subtraídas, se for este o caso;
- h) reportagens de jornais e/ou revistas versando sobre o Sinistro (se houver);
- i) correspondência comunicando o Sinistro aos seus clientes, com os devidos protocolos;
- j) correspondência emitida pelo real proprietário dos valores objeto do Sinistro contendo o valor do prejuízo reclamado;
- k) cópia de todos os documentos que permitam apurar o prejuízo devido de forma clara e transparente;

- l) cópia do alvará de funcionamento da empresa segurada emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com a devida revisão anual;
- m) cópia da ficha funcional, da carteira profissional (folhas de identificação e de registro), dos certificados dos cursos necessários (curso de formação de vigilantes, curso de extensão em transportes de valores e cursos de reciclagem), da ficha de investigação social (realizada dentro de um período máximo de 2 anos da ocorrência do Sinistro), do atestado de antecedentes criminais (extraído dentro de um período máximo de 2 anos da ocorrência do Sinistro) e dos documentos pessoais dos empregados da empresa segurada envolvidos na ocorrência;
- n) cópia dos contratos de prestação de serviços firmados entre a empresa segurada e os reais proprietários dos valores objeto do Sinistro;
- o) cópia do contrato social e/ou estatuto da empresa segurada, com todos os seus aditivos, bem como cópia do cartão do CNPJ;
- p) cópia da procuração (data com prazo inferior a 2 anos) outorgada pelos sócios proprietários da empresa segurada ao responsável pela administração, caso o representante tenha sido nomeado através desse instrumento;
- q) cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) dos sócios-proprietários da empresa segurada e dos procuradores;
- r) cópia de uma conta de luz atualizada (inferior a 90 dias) pertinente ao estabelecimento segurado;
- s) caso o Sinistro envolva operações de valores transportados em carros-fortes, faz-se necessário, também, além dos documentos acima expostos, os abaixo mencionados, que deverão referir-se aos veículos envolvidos no Sinistro:
 - 1. cópia das fichas de movimento;
 - 2. cópia dos manifestos de coletas e entregas de valores;
 - 3. cópia das Guias de Transporte de Valores que compõem os seus roteiros;
 - 4. cópia dos documentos de propriedade;
 - 5. cópia dos certificados de vistoria expedidos pelo Departamento de Polícia Federal e vigentes na data da ocorrência do Sinistro;
 - 6. cópia dos certificados de blindagem: qualidade opaca, transparente e de conformidade.
- t) cópia do comunicado efetuado à Polícia Federal.

13.2. Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência pode apresentar uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela seguradora, conforme seja o caso.

13.3. Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do Sinistro.

Cláusula 14ª – FRANQUIA AGREGADA VINCULADA À FRANQUIA DEDUTÍVEL

14.1. Aplicar-se-á, em cada Sinistro coberto, primeiramente a Franquia Dedutível fixada nas especificações

da apólice e, após, o respectivo valor líquido dos prejuízos irá contribuir para a erosão do valor da Franquia Agregada, também estabelecida nas especificações da apólice.

14.2. Não caberá nenhuma indenização ao Segurado enquanto a Franquia Agregada não for totalmente exaurida.

Cláusula 15ª – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO FINAL

15.1. O fato de a seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não implica no reconhecimento de sua responsabilidade como seguradora.

15.2. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

15.3. Para fins de apuração dos prejuízos, serão computadas as despesas oficiais efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.

15.4. Apurado o prejuízo, na forma acima e de acordo com os demais termos e condições da apólice, a indenização será paga ao Segurado até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

15.5. O Seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência da natureza ou dos valores garantidos, quer quando da formação do contrato, quer no momento do Sinistro.

Cláusula 16ª – ADIANTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

16.1. Em caso de Sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, Cláusula 19ª - Liquidação do Sinistro, a seguradora promoverá a liquidação do Sinistro dentro da seguinte sistemática:

16.1.1. Ocorrido o Sinistro, após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociação, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da Petição Inicial, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros, e fornecerá à seguradora todos os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor;

16.1.2. Cumpridas todas as determinações do item 16.1.1 acima, efetuará a seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado, ou do respectivo Limite Máximo de Indenização se este for menor, respeitando-se a Cláusula 2ª - Forma de Contratação, destas Condições Especiais, e respectivos itens. O Segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições;

16.1.3. O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociação, em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo Segurado e aprovadas pela seguradora.

16.1.4. Tanto para efeito do adiantamento mencionado no item 16.1.2 da presente Cláusula, quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior à do Sinistro.

Cláusula 17ª – ABANDONO

17.1. O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

Cláusula 18ª – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO(S) LIMITE(S) MÁXIMO(S) DE INDENIZAÇÃO E SUB-LIMITES

18.1. Se, durante a vigência desta apólice, ocorrer um ou mais Sinistros pelos quais a seguradora for responsável, uma vez paga a indenização devida, dar-se-á a reintegração automática do respectivo Limite Máximo de Indenização e, conforme o caso, Sub-Limites até os valores previstos nas especificações da apólice na sua data de início de vigência, a partir da data da ocorrência do Sinistro indenizado, sem a cobrança de prêmio adicional.

Cláusula 19ª – RATIFICAÇÃO

19.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Cláusula 20ª – DEFINIÇÕES

1 – Agravamento: dentre outras medidas que o Segurado venha a adotar fragilizando a segurança e prevenção de Riscos, entende-se como agravamento a manutenção pelo Segurado de montantes superiores àqueles por ele declarados à seguradora e fixados na apólice a título de Limite(s) Máximo(s) de Indenização para o(s) local (ais) do risco e/ou para suas operações, provocando maior concentração de valores do que aquele(s) por ele declarado.

2 – Apropriação Indébita: apropriação de coisa alheia móvel de quem tem posse ou a detenção.

3 – Área Segregada: área das instalações do Segurado/Cliente, que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) Ser indevassada, impedindo-se a visualização da área segregada a partir do logradouro e/ou vizinhança;
- b) Ter acesso somente para veículos, efetuado por portão metálico (chapas de aço) ajustado ao vão, incluindo-se o piso, de forma que não se verifique espaço que venha a permitir a intrusão de pessoa;
- c) No caso de ser diretamente confrontante com a vizinhança, e sendo possível o acesso pela parte superior, a área segregada deverá ser provida de proteção para sua cobertura por laje, gradil de ferro ou tela de aço;
- d) Estar submetida a monitoramento por CFTV (Circuito Fechado de TV), com gravação feita pelo estabelecimento responsável pelo controle da área segregada.

4 – Base Operacional: área posterior às eclusas para acesso de pedestres e carros-fortes, onde se realizam as operações de embarque e desembarque de valores, recepção / expedição de valores, caixas-fortes, tesourarias, sala de operações e respectivos acessos, sendo mantida totalmente isolada dos ambientes relativos à área administrativa.

5 – Caixa-Forte: compartimento com limite para custódia até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

5.1. A CAIXA-FORTE deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- a) Ser construída integralmente em concreto armado com resistência mínima de 26 MPa (260 kgf/cm²);
- b) Estrutura composta por malha dupla de ferro, utilizando-se vergalhões CA-50 com bitola de 12,5 mm. Os ferros, em cada malha, devem ser posicionados a cada 10 cm e as malhas devem ser desencontradas, entre si, em 5 cm;
- c) Paredes e laje de cobertura com espessura mínima de 30 cm;
- d) Laje de piso com espessura mínima de 40 cm, mantendo-se o dimensionamento das malhas conforme item 5.1.(b);
- e) Fôrmas dimensionadas para prevenir deformações, permitir a correta utilização do vibrador e evitar a formação de vazios (broca);
- f) **Os orifícios para aeração não devem possuir diâmetro superior a 30,0 mm e devem ser instalados com ligeira inclinação (declive com relação à área externa), para evitar acúmulo de água, comum em regiões com elevado índice de umidade relativa;**
- g) Estar posicionada de maneira que não seja diretamente confrontante com paredes externas do prédio que a abriga, ressaltando-se que o prédio não pode se confrontar diretamente com edificações vizinhas, sejam as paredes geminadas ou não.

5.2. As caixas-fortes construídas em prédio em centro de terreno, em que as paredes do ambiente que abriga a caixa-forte estejam voltadas para áreas a céu aberto pertencentes ao imóvel, devem observar os seguintes aspectos:

- a) Afastamento mínimo de 50 cm entre as paredes da caixa-forte e as paredes do prédio, permanecendo este vão iluminado e monitorado por sensores IVP (Infravermelho Passivo), sensores de impacto e/ou sísmicos e CFTV (Circuito Fechado de TV);
- b) As paredes da área que abriga a caixa-forte que esteja voltada para áreas externas onde se verifique circulação de veículos devem estar protegidas por barreira física capaz de deter eventuais impactos causados por veículos.

5.3. As caixas-fortes construídas em prédios cujas paredes sejam diretamente confrontantes com prédios vizinhos deverão possuir esta confrontação reforçada internamente por parede estruturada em concreto armado ou blocos de concreto preenchidos com concreto e vergalhões de ferro, instalando-se sensores de impacto e/ou sísmicos, independente dos sensores a serem instalados no interior da caixa-forte.

5.4. As caixas-fortes devem apresentar área compatível com o volume previsto para custódia. O dimensionamento deve prever área para circulação, não sendo admitidos empilhamentos que impeçam o acesso e/ou que se estendam até o teto, prejudicando a operação dos sensores e/ou do CFTV.

5.5. A caixa-forte deve estar internamente monitorada por CFTV e por sensores sísmicos e/ou de impacto instalados nas paredes, piso e teto, devidamente embutidos e protegidos.

5.6. A disposição dos valores na caixa-forte deve permitir que o interior da caixa-forte fique permanentemente iluminado para uma adequada geração de imagens por parte do CFTV.

5.7. A área interna da caixa-forte deve ser monitorada por sensor de fumaça, não sendo admitida a utilização de prateleiras de madeira ou outro material combustível.

5.8. As caixas-fortes em pavimentos superiores devem observar as especificações citadas no item 5.1 e respectivos subitens, sendo permitido que:

- a) As malhas de ferro duplas tenham bitola mínima de 10,0 mm (CA-50) e espessuras totais mínimas de 20 cm, com concreto de 25 MPa;**
- b) Sejam aproveitadas, para a caixa-forte, paredes e lajes pré-existentes no prédio, sendo atendidas as condições exigidas no item 5.8.(a). Esta condição é válida somente para prédios (imóveis) que estejam integralmente ocupados pela empresa proprietária da caixa-forte.

5.9. Para as caixas-fortes instaladas em pavimentos superiores, em prédios que possuam confrontação direta com prédios vizinhos, devem ser adotadas as precauções assinaladas no item 5.3.

5.10. A porta da caixa-forte deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) blindagem nível 5 e blindagem química;
- b) segredo mecânico;
- c) fechadura programável, além de outros dispositivos eletrônicos que venham a ser especificados pela seguradora;
- d) fechadura com dispositivo que torne todas as aberturas da porta da caixa-forte, necessariamente, efetuadas por, pelo menos, dois funcionários, com utilização de senhas e com retardo mínimo de 10 minutos;
- e) a utilização de travas eletromagnéticas para bloqueio remoto não exime de atendimento às especificações anteriores.

5.11. As portas de emergência (porta com dimensões reduzidas) que venham a ser instaladas devem atender às mesmas especificações do item 5.10.

5.12. Os dispositivos boca-de-lobo, caso instalados, devem estar providos de chicana ou meio que impeça a retirada de volumes do interior da caixa-forte (pescaria), devendo a porta para proteção do acesso aos dispositivos ser provida de blindagem nível 5 e com dimensões ou dispositivos que não permitam a passagem de pessoas.

6 – Cofre-Forte: compartimento de aço, com peso superior a 800 kg, provido de blindagem química, equipado com porta provida de segredo mecânico, fechadura programável - com senhas e retardo -, podendo estar, conforme sua utilização, provido de dispositivo boca-de-lobo, com limite para custódia até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

7 – Comboio: transporte de valores realizados entre dois pontos, constituído de uma única viagem sem paradas intermediárias, com a utilização de dois ou mais carros-fortes para a condução do numerário, além dos carros-fortes de escolta (1 carro-forte de escolta para cada carro-forte conduzindo numerário, ressaltando-se que o carro-forte de escolta não poderá estar transportando valores), todos de propriedade da empresa segurada e cumprindo a mesma missão, devendo a mesma ser executada entre dois locais cujos respectivos endereços estejam preparados para as operações de recolhimento e/ou entrega de valores, ou seja, deverão possuir áreas segregadas para a realização dessas operações, não sendo permitida a permanência ou o trânsito de terceiros e/ou pessoas estranhas à operação durante o processo de entrega e/ou recolhimento dos valores. Para que seja caracterizado o comboio, torna-se necessária a utilização mínima de quatro carros-fortes (2 carros-fortes de escolta e 2 carros-fortes conduzindo numerário). Tal operação ficará sujeita, além de inclusão na apólice de Cláusula Particular, ao Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

8 – Dano Moral: lesão praticada por outrem ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, entre outros sentimentos semelhantes, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

9 – Empregado do Segurado: é toda a pessoa física que tenha vínculo empregatício de natureza não eventual com o Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma da legislação trabalhista em vigor, não se caracterizando como tal qualquer dirigente do Segurado, seus ascendentes, descendentes e/ou cônjuges, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social, estatuto ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não.

10 – Extorsão Indireta: ato de exigir ou receber, como garantia de dívida, mediante abuso da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

11 – Extorsão Mediante Sequestro: ato de sequestrar pessoa com fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

12 – Extorsão Simples: ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

13 – Forma de Contratação: o presente seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto.

14 – Franquia Agregada Vinculada À Franquia Dedutível: aplicável a cada Sinistro coberto, conforme abaixo: Franquia

- a) Dedutível – é aquela que obriga o Segurador a indenizar tão somente os prejuízos que excedam ao valor da franquia que será sempre deduzido da indenização devida;

- b) Franquia Agregada – montante aplicável a todas as coberturas, onde somente o valor da indenização, líquido da franquia dedutível, irá contribuir para a erosão da franquia agregada, sendo que não caberá nenhuma indenização por Sinistro enquanto a franquia agregada não for totalmente exaurida.

Exemplo: uma apólice com Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000.000,00 e as seguintes franquias

Franquia Dedutível: R\$ 100.000,00

Franquia Agregada: R\$ 2.000.000,00

		<u>Vinculação à</u> <u>Franquia Agregada</u>
1º Sinistro – Prejuízos Indenizáveis	500.000,00	2.000.000,00
Franquia Dedutível	(100.000,00)	(400.000,00)
	400.000,00	1.600.000,00
⇒ Sem indenização		
2º Sinistro – Prejuízos Indenizáveis	400.000,00	1.600.000,00
Franquia Dedutível	(100.000,00)	(300.000,00)
	300.000,00	1.300.000,00
⇒ Sem indenização		
3º Sinistro – Prejuízos Indenizáveis	3.000.000,00	1.300.000,00
Franquia Dedutível	(100.000,00)	(2.900.000,00)
	2.900.000,00	(1.600.000,00)
⇒ Caberá Indenização de R\$ 1.600.000,00		
4º Sinistro – Prejuízos Indenizáveis	500.000,00	
	(100.000,00)	
	400.000,00	
⇒ Como a Franquia agregada foi totalmente exaurida, a indenização será de R\$ 400.000,00.		

15 – Furto Qualificado: furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

16 – Furto Simples: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem deixar vestígios.

17 – Greve: ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar.

18 – Infidelidade de empregados: prejuízos que o Empregador/Segurado venha a sofrer em consequência de roubo, furto qualificado, apropriação indébita ou quaisquer outros delitos contra bens de terceiros sob sua responsabilidade, guarda, custódia ou transporte, cometidos por empregados que com ele tenham vínculo empregatício na forma da legislação trabalhista em vigor. Define-se, também, como infidelidade de empregados os atos por eles praticados mediante coação, constrangimento ou grave ameaça praticados por meliantes, cometidos diretamente contra os próprios empregados ou, indiretamente, mediante a manutenção de seus familiares como reféns obrigando-os a colaborar e/ou facilitar delitos que resultem em prejuízos ao

Segurado.

19 – limite máximo de indenização: valor máximo a ser pago pela seguradora, com base nos termos e condições da apólice, referente aos prejuízos sofridos pelo Segurado consequentes de determinado Sinistro ou série de Sinistros resultantes de um mesmo evento, ocorrido(s) na vigência da apólice e garantido(s) para cada cobertura contratada para a(s) respectiva(s) operação (ões) realizada(s) pelo Segurado. Esse(s) Limite(s), que constará (ão) das especificações da apólice, corresponde(m) ao(s) valor (es) indicado(s) pelo Segurado, sendo de sua inteira responsabilidade, servindo de base para a seguradora analisar e fixar o prêmio de Seguro.

20 – Local de Origem: locais de onde procedem remessas de valores abrangidas pelo Seguro, conforme a roteirização definida pelo Segurado.

21 – Local do Risco: base operacional do Segurado expressamente especificada na apólice.

22 – Lockout (Greve Patronal): interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes.

23 – Portadores: no Transporte de Valores, são portadores somente os chefes de equipe das guarnições dos carros-fortes. No caso de transportes intermodais (aéreo), onde são exigidos dois portadores, ambos deverão ser Vigilantes Patrimoniais, um destes com curso de extensão em Transporte de Valores.

23.1. Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

- a) os menores de 21 anos;
- b) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;
- c) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.

24 – Roubo: ato cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do âmbito da cobertura do Seguro, inclusive, quando nas operações de valores em trânsito.

25 – Seguro a Primeiro Risco Absoluto: forma de contratação de Seguro em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização fixado(s) pelo Segurado e especificado(s) na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

26 – Transporte com Percorso Ponta-a-Ponta: transporte de valores realizados entre dois pontos, constituído de uma única viagem sem paradas intermediárias, com a utilização de dois carros-fortes para recolhimento e/ou entrega de valores, sendo um (01) carro-forte para a condução do numerário e um (01) carro-forte de escolta (ressaltando-se que o carro-forte de escolta não poderá estar transportando valores), devendo a operação ser executada entre dois locais cujos respectivos endereços estejam preparados para tais operações, ou seja, deverão possuir áreas segregadas para a realização dessa operação, não sendo permitida a permanência ou o trânsito de pessoas, empregados e/ou terceiros, estranhas ao processo de entrega e/ou recolhimento dos valores. Tal operação ficará sujeita, além de inclusão na apólice de Cláusula Particular, ao Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

27 – Transporte de Percorso Rotineiro: transporte de valores realizados entre dois pontos, com ou sem

paradas intermediárias, observando-se sempre os Limites de embarque e desembarque estabelecidos na apólice. Tal operação ficará sujeita, além de inclusão na apólice de Cláusula Particular, ao valor do Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado e especificado na apólice e sobre o qual o Segurado pagou o prêmio.

28 – Tumulto: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

29 – Valores: dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos, e, ainda, quaisquer documentos nos quais o Segurado esteja interessado ou cuja custódia o Segurado tenha assumido ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

30 – Valor em Risco: montante(s) do(s) valor (es) indicado(s) pelo Segurado para fins de fixação de Limite(s) Máximo(s) de Indenização.

CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE ABASTECIMENTO/SUPRIMENTO DE TA's (TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO - TELLER ASSIST)

1 – OBJETIVO

1.1. Não obstante as disposições que possa haver em contrário nas Condições Gerais que regem o presente contrato, a presente Cláusula Particular tem por objetivo admitir pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que ele venha a sofrer, até o limite estabelecido nas especificações da apólice, durante o serviço de abastecimento/suprimento dos Terminais de Auto Atendimento (TA's), observada sempre a obrigatoriedade de o chefe de equipe responsável pelo suprimento estar acompanhado de um (01) vigilante armado e do funcionário designado pela instituição financeira para tal finalidade, enquanto perdurar a operação de abastecimento/suprimento do TA e desde que esta se faça, exclusivamente, durante o horário de funcionamento da agência bancária.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além de outras exclusões previstas nas Condições Gerais desta apólice, estão excluídos da cobertura:

- a) os eventos consequentes de perda, assalto, roubo, furto qualificado e/ou furto simples de chaves, senhas e cartões magnéticos ou quaisquer outros instrumentos que venham a ser repassados à transportadora de valores para abertura dos cofres dos TA's, bem como as perdas provenientes de sequestro/extorsão das guarnições de carros-fortes, salvo se tais eventos tiverem ocorrido exclusivamente durante o serviço de Abastecimento/Suprimento dos demais TA's no mesmo local;
- b) as perdas consequentes de infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos da Instituição Financeira que contratou os serviços do Segurado.

3 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - COMBOIO DE CARROS-FORTES

1 – OBJETIVO

1.1. A presente Cláusula Particular tem por objetivo cobrir as operações do Segurado envolvendo comboio de carros-fortes, sendo que o transporte deverá atender apenas a dois pontos (origem e destino), ambos providos de áreas segregadas para os veículos blindados, sendo estes dois pontos comuns a todos os veículos utilizados, respeitando-se os Limites Máximos de Indenização fixados nas especificações da apólice por veículo.

2 – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES GARANTIDOS

2.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas nas Condições Gerais desta apólice, os valores garantidos nas operações de comboio deverão atender aos seguintes critérios de segurança e proteção:

- a) O limite máximo a ser transportado em cada veículo não poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura de percurso ponta-a-ponta desta apólice;
- b) A distância relativa ao percurso deverá estar em conformidade com a autonomia dos carros-fortes, não se admitindo paradas no decorrer do percurso e mantendo-se percurso máximo de 500 km.
- c) Deverão ser utilizados tantos carros fortes quanto se faça necessário para a condução do numerário, além dos carros-fortes de escolta (ressaltando-se que cada carro-forte conduzindo numerário deverá ser escoltado por 1 carro-forte, este não transportando valores).
- d) Cada veículo utilizado para a condução do numerário deverá transportar, no máximo, o valor da cobertura de ponta-a-ponta desta apólice, possuindo blindagem nível 5 integral e fechadura randômica instalada na porta dos cofres veiculares;
- e) Os veículos devem dispor de sistema eficiente de comunicação entre si e com as bases de operação, estando os carros-fortes submetidos a sistema de rastreamento;
- f) Os carros-fortes deverão, também, ser submetidos a monitoramento através de rádio VHF e/ou telefonia celular e/ou rádio Nextel, ou similar, que permita(m) comunicação ininterrupta entre carros-fortes e a base de operações (e vice-versa). Esse meio de comunicação deverá ser utilizado também para a troca de senhas de abertura da fechadura randômica instalada na porta dos cofres veiculares;
- g) Os valores devem ser transportados no interior do compartimento servido por boca-de-lobo, interno ao cofre veicular;
- h) A porta de acesso ao cofre veicular deve ser provida de fechadura com senha de abertura gerada por software instalado na base da transportadora de valores, com o devido acompanhamento pelo sistema de rastreamento ou de monitoramento, conforme itens 2.1.(e) e 2.1.(f) acima;
- i) A chave para acesso ao compartimento servido por boca-de-lobo, onde seguem os valores, deve ser transportada em carro-forte responsável pela escolta, ou mantida no local de destino;
- j) Todos os sistemas - rastreamento, monitoramento e fechaduras randômicas - devem estar atuando adequadamente, não se permitindo a utilização de senhas estáticas para abertura das fechaduras randômicas;
- k) Deverão ser observados os procedimentos relativos ao sigilo das viagens, recrutando-se as guarnições com antecedência não superior a 30 minutos e não admitir parada dos veículos que não seja no ponto de

destino.

2.2. No caso de agências do Banco do Brasil que não possuam áreas segregadas, a cobertura de comboio ou de ponta-a-ponta estará garantida, desde que efetuados os seguintes procedimentos de segurança:

- a) As chaves dos cofres veiculares de todos os carros-fortes ficarão sob custódia dos carros-fortes de escolta;
- b) Será efetuada varredura pormenorizada de todo o percurso e do local antes do estacionamento dos carros-fortes;
- c) Serão afastados do local todos os pedestres, mantendo-se a área isolada;
- d) Os carros-fortes estacionarão o mais próximo possível da porta de acesso dos referidos locais e a guarnição de cobertura será colocada em pontos estratégicos, monitorando Riscos potenciais;
- e) Deverão ser obedecidos rigorosamente os limites de calçada estabelecidos para as operações de embarque e desembarque; e,
- f) Todos os procedimentos deverão ser monitorados por um Supervisor de Segurança.

3 - RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS AUTOMÁTICOS

1 – OBJETIVO

1.1. Não obstante as disposições que possam haver em contrário nas Condições Gerais que regem o presente contrato, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer durante os serviços de abastecimento de caixas eletrônicos somente estarão incluídos na cobertura da apólice se observadas as seguintes condições:

- a) Permanência de um vigilante armado da guarnição do carro-forte para cobertura do chefe de equipe, responsável pela condução dos valores e suprimento dos referidos caixas eletrônicos;
- b) O limite de cada operação é o mesmo limite autorizado para Embarque e Desembarque.
- c) A operação deverá ser efetuada de modo que uma máquina, e apenas uma, seja suprida de cada vez.

1.2. Fica entendido e acordado que, além das exclusões previstas na Cláusula 5ª - Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis, das Condições Gerais desta apólice, não estarão amparadas pela presente garantia: infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos da instituição financeira que contratou os serviços do Segurado.

2 – RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA PARA MANUTENÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS

1 – OBJETIVO

1.1. Não obstante as disposições que possam haver em contrário nas Condições Gerais, que regem o presente contrato, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer durante os serviços de manutenção de caixas eletrônicos somente estarão incluídos na cobertura da apólice se observadas as seguintes condições:

- a) Permanência de um vigilante armado da guarnição do carro-forte para cobertura do chefe de equipe, responsável pela manutenção dos referidos caixas eletrônicos;
- b) A operação deverá ser efetuada de modo que uma máquina, e apenas uma, seja manuseada de cada vez.
- c) Durante a operação de manutenção com utilização de carros fortes é permitida a presença de um técnico do banco, além da guarnição normal do carro forte, para executar a manutenção sob a proteção dos vigilantes do carro forte.

1.2. Fica entendido e acordado que, além das exclusões previstas na Cláusula 5ª - Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis, das Condições Gerais desta apólice, não estarão amparadas pela presente garantia: infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos da instituição financeira que contratou os serviços do Segurado.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR COBERTURA DE TRANSPORTE AÉREO

1 – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Cláusula Particular é cobrir as operações de viagens aéreas do Segurado até o Limite Máximo de Indenização estipulado nas especificações da apólice para esta operação, abrangendo como locais de origem e destino os aeroportos homologados pelo Ministério da Aeronáutica em todo o território nacional.

2 – DEFINIÇÃO

2.1. Área Segregada – exclusivamente para esta Cláusula Particular, os aeroportos homologados e demais aeroportos autorizados na especificação da apólice serão considerados Áreas Segregadas para efeito dos limites de transporte aéreo contratados. Para os aeroportos não homologados autorizados na especificação da apólice, deverá ser encaminhado à seguradora o plano de segurança previsto para a operação.

3 – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES GARANTIDOS

3.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas nas Condições Gerais desta apólice, deverão ser observados os seguintes critérios de segurança e proteção para os valores garantidos nas operações de

viagens aéreas do Segurado, sob pena da perda de direito à indenização:

- a) Os valores deverão ser guardados em invólucros, caixas ou qualquer outra embalagem inviolável, devidamente fechados e lacrados;
- b) O transbordo dos valores deverá ser feito diretamente do carro-forte para a aeronave e vice-versa;
- c) As operações acima mencionadas deverão ser mantidas sob escolta das guarnições dos carros-fortes e acompanhada por dois vigilantes (portadores) armados designados para seguir no avião até o seu destino;
- d) Os veículos responsáveis pelo transporte deverão ser mantidos no pátio do aeroporto após a decolagem até a confirmação de que o avião não retornará por motivo técnico, operacional ou meteorológico;
- e) Em caso de escalas intermediárias normais, deverá ser mantido um carro blindado junto à aeronave.

4 – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1. Para fins da presente cobertura, a responsabilidade da transportadora (Segurado) iniciar-se-á, quando do começo do percurso aéreo, através do recebimento dos valores mediante contra-entrega da GTV - Guia de Transporte de Valores do respectivo cliente, devidamente assinada, observadas as medidas de proteção e segurança estabelecidas para fins desta cobertura.

4.2. Nas cidades em que estejam situados os locais de destino e o Segurado não possua bases, ou em que, mesmo existindo, não operem seus próprios carros-fortes, a responsabilidade do Segurado terminará, observados os seguintes itens:

- a) **No aeroporto:** Quando a transportadora não operar, ou não possuir veículos blindados na região que possam completar o percurso até o local de destino, ficando entendido e acordado o término de qualquer enquadramento relativo às condições de cobertura para o percurso aéreo, a garantia se estenderá somente até o momento em que o recebedor dos valores, no aeroporto, efetuar a quitação da GTV - Guia de Transporte de Valores, ao pé da aeronave (que deverá, sempre que possível, manter os motores em funcionamento para uma eventual tentativa de evadir-se do local - exclusivamente para vôos fretados operando em aeroportos não atendidos por empresas aéreas com vôos regulares diários), desde que comprovada a presença do recebedor dos malotes e da respectiva proteção armada para que seja efetuado o desembarque. Não estarão amparadas, sob nenhuma hipótese, situações outras que impliquem na espera pelo recebedor dos valores.
- b) **No local de destino:** Quando o segurado, por intermédio de veículos próprios ou sob sua responsabilidade, mediante contrato juridicamente reconhecido, e desde que a guarnição destes veículos seja composta de vigilantes empregados deste mesmo segurado, após o desembarque no aeroporto, mediante registro em GTV's - Guia de Transporte de Valores, possa dar continuidade ao restante do percurso até o local constante da guia de transporte como destino final.

4.3. Permanecerá sempre a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no subitem 4.2.(b) acima, quanto ao procedimento após o pouso da aeronave.

4.4. Fica entendido e acordado que, em se tratando de transportes envolvendo mais de uma transportadora, seja no embarque ou no desembarque nos aeroportos, independentemente daquela que executará o percurso aéreo, a inobservância das disposições aqui constantes implicará no não reconhecimento de cobertura para o Sinistro, seja este reclamado por qualquer uma das respectivas apólices.

4.5. Ocorrendo escalas e/ou paradas imprevistas da aeronave, onde estejam sendo transportados os valores, o Portador deverá permanecer a bordo, exceto quando houver apoio de carro-forte local, ou policial da região, ou, ainda, quando houver abertura do compartimento de carga onde se encontram depositados os valores,

situação esta última em que o Portador, independente de carros-fortes ou policial, deverá desembarcar e acompanhar a movimentação de carga e descarga.

4.6. Quando houver percurso aéreo, o transporte dos valores somente poderá ser realizado por meio de aeronaves próprias e/ou fretadas em vôos exclusivos para este fim, estando a bordo somente o piloto, o copiloto e dois Portadores, estes portando armas acompanharão os malotes contendo os valores durante todo o percurso.

4.7. Se o Segurado receber valores no aeroporto de origem diretamente de carros-fortes de outras empresas ou de carros-fortes de clientes para efetuar o percurso complementar, o início da cobertura se dará com a assinatura, pelo Segurado, da GTV – Guia de Transporte de Valores, mantidos os procedimentos e condicionantes previstos no item 4.2.(a) desta Cláusula Particular.

4.8. Se, no aeroporto de destino, os valores forem transferidos para carros-fortes de terceiros, a cobertura da presente apólice cessará no momento em que se efetivar a transferência, com a assinatura da GTV – Guia de Transporte de Valores, observados os dizeres constantes do item 4.2.(a) desta Cláusula Particular.

5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE TRANSPORTE AÉREO POR MEIO DE HELICÓPTERO

1 - OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Cláusula Particular é cobrir as operações de transporte aéreo por meio de helicóptero feitas pelo Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estipulado nas especificações da apólice para esta operação, abrangendo como locais de origem e destino os aeroportos homologados pelo Ministério da Aeronáutica em todo o território nacional, além de helipontos em locais especificados na apólice e previamente autorizados pela seguradora.

2 – DEFINIÇÕES

2.1. Heliponto - sem prejuízo das Definições constantes nas Condições Gerais e Condições Gerais da apólice, entende-se como heliponto as áreas homologadas ou registradas, ao nível do solo ou elevadas, utilizadas para pousos e decolagens de helicópteros, ou locais que atendam às exigências das normas estabelecidas no ICA 100.4 – Regras e Procedimentos Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros, do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica.

2.2. Área Segregada - exclusivamente para esta Cláusula Particular, os helipontos serão considerados Áreas Segregadas para efeito dos limites de transporte aéreo contratados.

3 – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES GARANTIDOS

3.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas nas Condições Gerais desta apólice, deverão ser observados pelo segurado os seguintes critérios de segurança e proteção para os valores garantidos nas operações de transporte aéreo, sob pena da perda de direito à indenização:

- a) Os valores deverão ser guardados em invólucros, caixas ou qualquer outra embalagem inviolável, devidamente fechados e lacrados;
- b) O transbordo dos valores deverá ser feito diretamente do carro-forte ou das mãos de preposto do cliente para a aeronave e vice-versa;
- c) Os meios de comunicação entre a aeronave e a base operacional ou carro-forte deverão estar disponíveis nos locais de embarque/desembarque, ou com os clientes, nos casos onde não seja possível o acesso de carro-forte;
- d) Quando o transbordo for efetuado em local onde não seja possível o acesso de carro-forte, a remessa ou a coleta deverá ser efetuada diretamente entre os portadores e o preposto do cliente do segurado (transportadora de valores);
- e) Deverá ser passado o recibo de embarque/desembarque na pista ou heliponto, ao lado da aeronave, momento em que se iniciará/terminará, respectivamente, a responsabilidade do Segurado;
- f) Os veículos responsáveis pelo transporte deverão ser mantidos no pátio dos aeroportos / helipontos, ou o mais próximo possível, até a confirmação de que o helicóptero não retornará por motivo técnico, operacional ou meteorológico;
- g) Deverão ser disponibilizados meios de comunicação que permitam o contato com a base de operações, com o departamento de tráfego aéreo e com a equipe em terra ou o cliente, para informar a ocorrência de problemas técnicos ou operacionais que recomendem o retorno ao local de origem ou parada imprevista da aeronave;
- h) A operação deverá ter autonomia de vôo equivalente a, no mínimo, o dobro do percurso correspondente ao transporte efetuado;
- i) No caso de retorno ao local de origem, deverá ser efetuado o transbordo ou a devolução dos valores embarcados à equipe em terra ou ao cliente na pista, ou heliponto, ao lado da aeronave, local onde deverá ser passado o recibo de devolução ao cliente – GTV – Guia de Transporte de Valores, quando, então, cessará a responsabilidade deste Seguro;
- j) As operações acima mencionadas deverão ser mantidas sob escolta das guarnições dos carros-fortes e acompanhada por dois vigilantes (portadores) armados designados para seguir na aeronave até o seu destino;
- k) No caso de parada imprevista, deverão ser mantidos os dois vigilantes a bordo da aeronave e solicitado, imediatamente, o apoio policial da região e de carro-forte para fins de transferência dos valores transportados;
- l) A divulgação desta atividade deverá ser restrita aos clientes em potencial, evitando-se, ao máximo possível, o conhecimento do público em geral.

4 – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1. Sem prejuízo de outras disposições contidas nas Condições Gerais apólice, fica entendido e acordado que, ao término do percurso, se os valores forem transportados para carros-fortes de terceiros, a cobertura da presente cláusula cessa no momento em que se efetivar a transferência, com a assinatura da GTV – Guia de Transporte de Valores. Igualmente, se o Segurado receber valores diretamente de carro-forte de outras empresas ou de clientes para efetuar o percurso complementar, o início da cobertura se dará com a assinatura, pelo segurado, da respectiva GTV – Guia de Transporte de Valores.

5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - TRANSPORTE SOBRE Balsa

1 – OBJETIVO

1.1. A critério da seguradora, e de acordo com a necessidade, estarão cobertos, dentro do mesmo Limite Máximo de Indenização das especificações da apólice, todo e qualquer transporte de valores em carro-forte enquanto o mesmo permanecer sobre embarcações fluviais, observando-se que, durante as travessias de uma a outra margem do rio, a guarnição deverá assumir postura consoante a determinação do gestor de segurança da empresa transportadora de valores. Durante os embarques e desembarques, não obstante o tempo despendido na espera para estes embarques ou desembarques, a guarnição deverá, obrigatoriamente, permanecer no interior do veículo.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - LIMITE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

1 – OBJETIVO

1.1. A cobertura da apólice nas operações de transporte de valores por carros-fortes, exceto em áreas segregadas, deverá observar o Limite de Embarque e Desembarque - montante máximo a ser transportado no momento de embarque ou desembarque (“Limite de Calçada”) - que não poderá ultrapassar o limite constante da especificação da apólice.

1.2. Sendo assim, nas situações onde o valor a ser recolhido ou entregue ultrapassar esse montante, as remessas unitárias deverá respeitar o limite constante da especificação da apólice e haverá obrigatoriedade de que seja emitida, e assinada, uma GTV - Guia de Transporte de Valores para cada um dos malotes a serem transportados, que deverão possuir quitação à medida que os serviços forem sendo efetuados.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - MANUTENÇÃO DE SEGUROS DURANTE DEFLAGRAÇÕES DE GREVES EM EMPRESAS TRANSPORTES DE VALORES

1 – OBJETIVO

1.1. A inclusão desta Cláusula Particular tem por objetivo, nos casos de deflagração de greves diretamente ligadas à atividade do segurado, garantir a cobertura da apólice, desde que sejam observados os seguintes critérios de segurança e proteção para os valores garantidos nas operações de transporte:

- a) a seguradora deverá ser tempestivamente informada e, nessa hipótese, podendo introduzir limitações e/ou condicionantes à cobertura; e,
- b) a manutenção do efetivo da guarnição dos carros fortes deverá ser assegurada em conformidade com a

- Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e respectivas portarias; e,
c) estar de acordo com Legislação de Segurança Privada em vigor que regulamenta a matéria - Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, e suas respectivas portarias.

1.2. O não cumprimento das determinações acima, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, implicará, num caso de eventual Sinistro, na perda de direito a qualquer indenização devida por força do presente contrato.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL

1 – OBJETIVO

1.1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice se estenderá a valores destinados a pagamento de salários de clientes do Segurado.

1.2. A cobertura de que trata a presente cláusula está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de, no mínimo, dois vigilantes armados.

1.3. Em hipótese alguma a seguradora será responsável por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - TRANSPORTE DE MOEDA EM CAMINHÃO BAÚ

1 – OBJETIVO

1.1. O transporte de moedas deverá ser realizado com escolta de um carro leve com 4 (quatro) vigilantes armados, sendo 1 (um) deles o motorista e mais 1 (um) vigilante armado com motorista no caminhão baú.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - PERNOITE DE MOEDA EM CAMINHÃO BAÚ

1 – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Cláusula Particular é cobrir de forma esporádica a pernoite do caminhão baú no logradouro da base segurada (frente e laterais), desde que, não haja possibilidade de finalizar a operação de transporte de moedas dentro do horário comercial e que não tenha condições físicas para a entrada do caminhão baú e/ou permanência dentro da base segurada, devendo ser obedecidos os limites contratados na apólice e os seguintes critérios de segurança:

- a) Utilização de 01 carro forte posicionado na frente do caminhão baú e outro na retaguarda, devendo as chaves, inclusive do caminhão baú, serem recolhidas e entregues a custódia de segurança,
- b) Um vigilante extra na guarita principal, unicamente para fazer a segurança do caminhão baú.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais apólice, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - TRANSPORTE COM OBRIGATORIEDADE DE ESCOLTA – CARRO LEVE

1 – TRANSPORTE COM PERCURSO PONTA-A-PONTA

1.1. Está autorizada a escolta com carros leves, desde que obedecidas as seguintes condições:

- a) Operação limitada às áreas urbanas e deslocamentos dentro das regiões metropolitanas dos grandes centros;
- b) Estar em conformidade com a Portaria 387/2006, do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal.

1.2. Regiões Metropolitanas - áreas assim definidas pelas Secretarias de Planejamento (ou outro órgão que o substitua) de cada estado.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

CLÁUSULA PARTICULAR - HORÁRIO DE VERÃO

O Objetivo desta cláusula Particular é cobrir a alteração do horário das operações de transportes de valores por viaturas blindadas, no período que perdurar o horário Brasileiro de Verão, conforme Decreto Federal de cada ano, devendo abranger das 24 horas do primeiro dia que vigorar a lei até as 24 horas do dia seguinte que vigorar a lei, da seguinte forma:

Localidades	Horário de Cobertura das Operações
Onde <u>esteja</u> sendo aplicado o horário Brasileiro de Verão	8:00h as 21:00h
Onde <u>não esteja</u> sendo aplicado o horário Brasileiro de Verão	7:00h as 20:00h

CLÁUSULA PARTICULAR – ESPECÍFICA PARA TRANSPORTES AÉREOS ROTINEIROS DE TÍQUETES

1 – OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente cláusula é de admitir cobertura para transportes aéreos rotineiros de tíquetes refeição/alimentação, única e exclusivamente através de vôos fretados pelo Segurado partindo do aeroporto de Congonhas em São Paulo com destino aos aeroportos homologados em todo Território Nacional, podendo o Segurado elaborar tais roteiros de acordo com suas necessidades.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - ESPECÍFICA PARA APURACAO DE PREJUÍZOS EM CASO DE SINISTROS ENVOLVENDO TRANSPORTE, CUSTÓDIA OU GUARDA DE OURO

1- OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente cláusula é de complementar as disposições contidas nas Condições Gerais da apólice no que diz respeito à apuração de prejuízos em caso de sinistros envolvendo transporte, custódia ou guarda de ouro, conforme abaixo:

1.1.1. Fica entendido e acordado que a apuração dos prejuízos dos sinistros acima referidos será sempre efetuada com base na especificação do produto e na cotação do metal (ouro) no mercado “spot” de São Paulo vigente no dia da ocorrência do sinistro, respeitando-se os Limite(s) e/ou Sub-limite(s) contratado(s) e constante(s) das especificações da apólice.

É importante ressaltar que as Guias de Transporte de Valores devem sempre ser preenchidas em moeda nacional (reais), descrevendo em campo próprio os bens transportados, assim como a cotação utilizada para concluir pelo valor em reais, mencionado na referida guia, que deverá ser embasado na cotação do metal (ouro) no mercado “spot” de São Paulo vigente no dia do recebimento dos bens pela empresa segurada.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

CLÁUSULA PARTICULAR - ESPECÍFICA PARA APURAÇÃO DE PREJUÍZOS EM CASO DE SINISTROS ENVOLVENDO TRANSPORTE, CUSTÓDIA OU GUARDA DE MOEDA ESTRANGEIRA

1- OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente cláusula é de complementar as disposições contidas nas Condições Gerais da apólice no que diz respeito à apuração de prejuízos em caso de sinistros envolvendo transporte, custódia ou

guarda de moeda estrangeira, conforme abaixo:

1.1.1. Fica entendido e acordado que a apuração dos prejuízos dos sinistros acima referidos será sempre efetuada com base na cotação comercial da taxa de venda do BACEN – Banco Central, vigente no dia da ocorrência do sinistro, respeitando-se os Limite(s) e/ou Sub-limite(s) contratado(s) e constante(s) das especificações da apólice.

É importante ressaltar que as Guias de Transporte de Valores devem sempre ser preenchidas em moeda nacional (reais), descrevendo em campo próprio os bens transportados, assim como a cotação utilizada para concluir pelo valor em reais, mencionado na referida guia, que deverá ser embasado na cotação comercial da taxa de venda do BACEN – Banco Central, vigente no dia do recebimento dos valores pela empresa segurada.

2 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

CLÁUSULA PARTICULAR - ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE OURO POR HELICÓPTERO/AVIÃO

1 – OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente cláusula é garantir extensão de cobertura ao segurado durante as operações de coleta de ouro diretamente de mineradoras, no Território Nacional para transporte em helicóptero/avião.

2 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA NAS OPERAÇÕES GARANTIDAS:

2.1. No helicóptero / avião seguirão 02 (dois) vigilantes / portadores do segurado;

2.2. Serão utilizadas como origem as pistas/helipontos localizados nas mineradoras e helipontos/aeroportos homologados em todo Território Nacional, podendo o segurado elaborar tais roteiros de acordo com suas necessidades, respeitando, sempre as condições constantes nesta apólice de seguros.

2.3. Todas as operações deverão ser efetuadas seguindo, rigorosamente, um plano de segurança, que deverá ser apresentado à seguradora, na primeira operação ou eventualmente quando solicitado por esta. O plano de segurança deverá mencionar:

- I. Dados das aeronaves a serem utilizadas (tipo, modelo, capacidade de carga, peso, passageiros, sistema de rastreamento, comunicação, etc.).
- II. Procedimentos de segurança, armamento, quantidade de vigilantes e viaturas a serem utilizadas.

3 – CONDIÇÕES OPERACIONAIS

3.1. A responsabilidade da seguradora iniciar-se-á:

- **No Embarque:** No momento em que todos os malotes estiverem dentro da aeronave, motor acionado e em seguida toda documentação devidamente assinada, ou seja, as guias de transportes de valores, nas operações em que os malotes forem retirados da caixa-forte da mineradora, pelo cliente e/ou terceiros autorizados pelo cliente.

- **Na Mineradora:** no momento em que todos os malotes forem retirados da caixa-forte da mineradora, pelo segurado, mediante assinatura das guias de transportes de valores e transportados até o helicóptero / aeronave.

3.2. Nestas operações, será utilizado 01 carro-forte que poderá efetuar o transporte dos malotes da caixa-forte até a aeronave ou o carro-forte fará apoio/cobertura no local durante a operação, de acordo com plano de segurança específico para cada mineradora.

4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - ESPECÍFICA PARA EXTENSÃO DE COBERTURA PARA TRANSPORTES ROTINEIROS AEREOS.

1 - OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente cláusula é de garantir extensão de cobertura para transportes aéreos de valores com aeronaves fretada em roteiros com paradas intermediárias para entrega e coleta de valores em aeroportos homologados em todo território nacional, condicionando-se a responsabilidade da Seguradora na referida cobertura (sem prejuízo a exigências legais e contidas nas Condições da Apólice) às disposições abaixo.

2 - “MODUS OPERANDIS” OBRIGATÓRIO

2.1. Limite máximo de responsabilidade: conforme consta da especificação da apólice.

2.2. Obrigatoriedade de efetuar o transporte com 02 carros-fortes, sendo 01 deles a escolta sem numerários a bordo.

2.3. Os roteiros serão elaborados de acordo com as necessidades do segurado.

2.4. Nos aeroportos onde a aeronave realizar escala para entrega de valores, para em seguida decolar, com valores, dando-se sequência ao "roteiro aéreo", 01 (um) carro-forte deverá permanecer no local, até que a aeronave esteja nivelada e constatando normalidade, poderá este carro-forte ausentar-se do local.

2.5. A primeira escala deverá ser preferencialmente, aquela em que se faça o maior desembarque de valores.

3 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima.
- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias; ou

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em boas mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa.

Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;
Através do 0800 449 0000;
Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.